

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA.

URGENTE!!

Recuperação Judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020

MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
[em Recuperação Judicial], já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA**, consubstanciada nos arts. 300 e seguintes do CPC c/c o arts. 49, § 3º (parte final) e 6º, § 4º, ambos da Lei n. 11.101/05, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo elencados.

1. DOS FATOS

A Recuperanda tomou conhecimento da distribuição da **Ação de Busca e Apreensão n. 5062501-16.2022.8.24.0930**, promovida pelo **Banco Bradesco S/A** em seu desfavor (**doc. 02**), visando à apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente em garantia ao **Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras Avenças no valor de R\$ 175.000,00**, onde foi confessada a dívida oriunda da CCB n. 6027866, o qual é **diariamente utilizado** na execução de suas atividades empresariais, qual seja:

01 retroescavadeira - marca Case – Modelo 580 n 4x4, Ano/Mod 2018/2018 – chassi hbzn580nhjak18054

A Recuperanda já tomou a cautela de informar o Douto Juízo da ação de busca e apreensão acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como da impossibilidade de atos expropriatórios em seu desfavor. Todavia, ainda não houve qualquer decisão naquela ação, motivo pelo qual socorrem-se neste Juízo, o único competente para decidir acerca do patrimônio da Recuperanda, para que esse declare a essencialidade do citado bem, pautados nas razões a seguir expostas (doc. 02 – fls. 47/103).

Outrossim, muito embora a citada ação busque a expropriação de somente um bem, a Recuperanda possui outras operações firmadas com o Banco Bradesco S/A e essas também possuem alienados diversos bens essenciais para manutenção das suas atividades (**doc. 03**), motivo pelo qual esses bens também compõem a presente petição:

a) Confissão de Dívida - renegociação da CCB n. 6027862 – fl. 10:

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis						
1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação						
Agência	Díg	Nome da Agência	Conta	Díg		
0345	0	CRICIUMA-CENTRO	680062	9		
2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor						
Fiduciante						<input checked="" type="checkbox"/> Veículo(s)
2.1 MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.						<input type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
Veículo(s)						
1	C/R	Espécie/Tipo	Fab.	Combustível	Chassi	Placa
	C	CAMINHAO	2018	DIESEL	9BFXEACB3KBS70842	MME0375
		Marca/Modelo	Mod.	Cor	Renavam	UF
		FORD CARGO 1419 S	2019	BRANCA	116599096	SC

b) Confissão de Dívida - renegociação da CCB n. 6005671 – fl. 02:

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis						
1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação						
Agência	Díg	Nome da Agência	Conta	Díg		
0345	0	CRICIUMA-CENTRO	680062	9		
2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor						
Fiduciante						<input checked="" type="checkbox"/> Veículo(s)
2.1 MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.						<input type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
Veículo(s)						
1	C/R	Espécie/Tipo	Fab.	Combustível	Chassi	Placa
	C	CAMINHAO	2017	DIESEL	9BFXEACB6HBS62467	Q1G6354
		Marca/Modelo	Mod.	Cor	Renavam	UF
		FORD CARGO 1419 S	2017	BRANCA	1118234178	SC

c) Confissão de Dívida - renegociação da CCB n. 3053208 – fl. 02:

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis				
1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação				
Agência 0345	Dig 0	Nome da Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta 680062	Dig 9
2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor				
2.1 Fiduciante MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA				<input type="checkbox"/> Veículo(s) <input checked="" type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
Outro(s) Bem(ns) Móvel(is)				
1	C/R C	Descrição do bem RETROESCAVADEIRA CASE - 580N	Nº Nota Fiscal 000.007.822	Emissão 22/09/2016
C/R: D			Emitente JM EQUIPAMENT	

d) Confissão de Dívida - renegociação da CCB n. 2466205 – fl. 10:

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis					
1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação					
Agência 0345	Dig 0	Nome da Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta 680062	Dig 9	
2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor					
2.1 Fiduciante MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA				<input checked="" type="checkbox"/> Veículo(s)	<input type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
Veículo(s)					
1	C	Espécie/Tipo CAMINHÃO	Fab. 2014	Combustível DIESEL	Chassi 9BFXEB1B9EBS69174
C		Marca/Modelo FORD CARGO 1319	Mod. 2014	Cor BRANCA	Renavam 1019236946
					Placa QHA7087
					UF SC

Desta forma, diante do iminente risco de apreensão dos bens móveis imprescindíveis para a atividade empresarial desempenhada, pois já existe uma ação de busca e apreensão ajuizada, se faz necessário o reconhecimento de essencialidade dos veículos supramencionados, bem como determinada a manutenção na posse da Recuperanda Minenge, conferindo a proteção prevista no art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, conforme será demonstrado abaixo.

2. DA COMPETÊNCIA UNIVERSAL DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DECIDIR ACERCA DO PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS

É sabido que o cerne da Lei de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise financeira, de modo a possibilitar à empresa em soerguimento o pagamento de seus credores sem que, de qualquer forma, reste prejudicada a manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e arrecadadora de tributos.

Nesse sentido dispõe o art. 47, da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperação Judicial nada mais é que um procedimento judicial ou extrajudicial que tem por escopo a “blindagem” do organismo empresarial que atravessa situação de crise econômico-financeira, possibilitando-lhe a manutenção de sua fonte produtora, a preservação dos empregos de seus trabalhadores e a garantia dos interesses de seus credores.

Assim, a fim de atender a todos esses objetivos, a Lei consagrou a universalidade do Juízo da Recuperação Judicial, permitindo que este, e tão somente este, decida e delibere da maneira mais adequada possível acerca dos interesses das recuperandas.

Por óbvio que não se desconhece, Excelência, que nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, os contratos garantidos por alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, **via de regra** não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual o crédito detido pelo Banco Bradesco S/A, no que tange aos contratos objetos desta petição, está devidamente listado no rol de “credores extrajudiciais” que se extrai do **evento 1, OUT7, fl. 8.**

No entanto, a parte final do mesmo § 3º, do art. 49, impõe a proibição, ao menos durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, do mesmo diploma legal, da venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade. Veja-se:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente

vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Nesse sentido, esse MM. Juízo pontuou ao deferir o processamento da presente recuperação judicial (**evento 18**):

[...]

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005.

Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005).

Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005.

[...]

Evidente que qualquer perspectiva de soerguimento que a Recuperanda e seus credores estejam alimentando quedará definitivamente aniquilada caso a empresa passe pela **expropriação dos bens essenciais à execução de suas atividades, cuja plena disponibilidade serviu de base para a contabilização da projeção de fluxo de caixa necessário para elaboração do Plano de Recuperação Judicial** apresentado no **evento 144** que logo, espera-se, será aprovado e homologado.

O novo prisma da função social do contrato demanda uma visão inovadora deste sistema, buscando sempre a preservação contratual da demanda e a manutenção do

bem ao regime empresarial, em especial os que se encontram em Recuperação Judicial, a fim de que, assim, se possa atender a função a que se destina.

Ademais, mesmo na hipótese em que já haja ocorrido o decurso do período de blindagem (*stay period*) a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/05, **o que não se verifica no caso em apreço**, o C. Superior Tribunal de Justiça e os E. Tribunais Estaduais, **possuem entendimento consolidado no que diz respeito à manutenção de bens essenciais com as empresas em recuperação judicial**. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM.** AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. **O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva.** 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. **O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.** Precedentes. 5. **Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05).** Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017). (Sem grifos no original).

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PROSSEGUIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÕES ANTERIORES QUE RECONHECERAM A ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS PARA AS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA - INCONFORMISMO DO CREDOR - 1. VENCIMENTO DO STAY PERIOD - DECURSO DO PRAZO QUE NÃO É BASTANTE PARA, ISOLADAMENTE, AUTORIZAR A RETOMADA DAS DEMANDAS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR** - 2. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA

ESSENCIALIDADE DOS BENS - TESE INACOLHIDA - VEÍCULOS QUE SÃO ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA - RECURSO IMPROVIDO. **1. O decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor. 2. Demonstrada a essencialidade do bem para as atividades da empresa, possível a sua manutenção pela recuperanda, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4001176-05.2020.8.24.0000, de Tangará, rel. Monteiro Rocha, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 21-05-2020). (Sem grifos no original).

Neste norte, **nas hipóteses em que medidas expropriatórias venham a eventualmente ser cumpridas sem o prévio conhecimento do MM. Juízo da Recuperação Judicial**, como na situação que se busca evitar com esta petição, faz-se imprescindível que **se digne V. Excelência a obstar a retirada de QUALQUER bem essencial para a atividade das Recuperandas**, permitindo o regular prosseguimento do processo de Recuperação Judicial.

3. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Consoante pontuado no tópico 1, a Recuperanda tomou conhecimento que o Banco Bradesco S/A ajuizou a ação de busca e apreensão n. 5062501-16.2022.8.24.0930 para expropriação de um bem essencial para manutenção de suas atividades, qual seja, **uma retroescavadeira da marca Case, modelo 580N, 4x4**, o que certamente culminará no ajuizamento dos demais contratos entabulados entre as partes, que também possuem alienação fiduciária de diversos bens ESSENCIAIS às suas atividades.

Todos os bens acima descritos são essenciais às atividades Recuperanda Minenge, pois são diariamente utilizados em suas obras, especialmente nas que se junta cópia de procedimento executivo emitido pela empresa SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina (**doc. 04**), sendo evidente que a hipótese de apreensão dos veículos acima destacados impactará diretamente na atividade das empresas, pois **demanda de total disponibilidade de todos os veículos componentes de seu acervo**, uma vez que cada

veículo representa parte importante para execução de suas atividades.

Tais informações, Excelência, são passíveis de pronta e ampla comprovação, especialmente através da apresentação do robusto conjunto probatório anexo (**doc. 05** – fotos tiradas recentemente), os quais destacam-se algumas abaixo:

RETROESCAVADEIRA - MODELO 580 N 4X4:



RETROESCAVADEIRA - MODELO 580 N:



CAMINHAO FORD/CARGO - PLACA MME0375:



CAMINHAO FORD/CARGO - PLACA QIG6384:



CAMINHAO FORD/CARGO - PLACA QHA7087:



Veja-se, basta detida apreciação da documentação apresentada para que se constate que **TODOS os VEÍCULOS são ABSOLUTAMENTE ESSENCIAIS e imprescindíveis à execução da atividade empresarial desenvolvida, dependendo a Recuperanda Minenge da total disponibilidade desses para execução de suas obras.**

Evidente e incontestado que referidos bens móveis participam diretamente da geração de receitas da empresa Minenge, corroborando para a realização de um fluxo de

caixa capaz de dar à Recuperanda condições de exercer suas atividades, mediante o pagamento de seus custos e despesas ordinárias mensais.

Desta feita, desde que passaram a integrar o patrimônio da empresa Minenge, tornaram-se referidos bens indispensáveis e de suma essencialidade à execução de suas atividades, porquanto, como já explanado, são diariamente utilizados pela Recuperanda, razão pela qual não restam dúvidas quanto ao fato de que **seja reconhecida a ESSENCIALIDADE desses bens é a medida necessária neste momento**, evitando que a deflagração de qualquer medida judicial pelo Banco Bradesco S/A os tomem, sob pena de flagrante desrespeito aos comandos legais extraídos da Lei n. 11.101/05, entre eles os arts. 6º, *caput* e § 4º e o 49, § 3º (parte final), bem como ao princípio da preservação da empresa!!

À vista disso, a jurisprudência tanto dos Tribunais de Justiça Estaduais, quanto da Corte do Superior Tribunal de Justiça, em respeito aos princípios norteadores da Lei de Recuperação Judicial e Falências, como a continuidade da fonte produtiva, a função social da empresa, entre outros, tem abundantemente se manifestado favorável neste sentido, independentemente de o *stay period* encontrar-se em vigência ainda ou não. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA.** [...] 4. **O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.** Precedentes. 5. **Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05).** Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e

parcialmente provido. (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969. CONTRATO DE CONCESSÃO DE LIMITE PARA A EMISSÃO DE FIANÇA BANCÁRIA NA MODALIDADE "STAND BY" COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AVENTADA ESSENCIALIDADE DE BENS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE UMA DAS AGRAVANTES. EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXAME DA ESSENCIALIDADE DOS SEUS BENS QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL. ALÉM DO MAIS, POSSIBILIDADE DE A PARTE DEVEDORA SER MANTIDA NA POSSE DE BEM ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, AINDA QUE ELE ESTEJA GRAVADO COM O ÔNUS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E QUE O PRAZO DE BLINDAGEM TENHA CHEGADO AO FIM.** PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA QUE FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGADO EM JUÍZO, TENDO SIDO CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FATO SUPERVENIENTE QUE NÃO PODE SER IGNORADO PELA CÂMARA. [...] **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO QUE SE MOSTRA PRUDENTE, EM SENDO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.** RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005944-76.2017.8.24.0000, de Tubarão, rel. Des. Jânio Machado, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 03-08-2017).

AGRAVO INTERNO (ART. 1.021 DO CPC/2015). **DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR.** TESE SOBRE O TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) E PEDIDO ALTERNATIVO PARA APREENSÃO DE APENAS UM DOS BENS. MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E TAMPOUCO DELIBERADAS NA DECISÃO AGRAVADA. [...] **CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL. PRETENSÃO DA APREENSÃO DO BEM QUE GARANTE SEU CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO QUE, EMBORA NÃO SE SUBMETA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUI COMO GARANTIA/OBJETO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA DEVEDORA. EXEGESE DO ART. 49, § 3º, PARTE FINAL, DA LEI N. 11.101/2005. MANUTENÇÃO DO BEM QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA E, CONSEQUENTE, SUCESSO DA RECUPERAÇÃO. DESPROVIMENTO.** RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo n. 0158607-49.2015.8.24.0000, de Otacílio Costa, rel. Des. Altamiro de Oliveira,

Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 13-06-2017).

Pelas razões acima expostas, nada mais justo e adequado que o reconhecimento da essencialidade dos veículos, com a consequente determinação de impossibilidade de apreensão desses bens, com o objetivo de evitar a interrupção na atividade da Recuperanda.

Somente dessa maneira e sob o respaldo de tais medidas é que se permitirá à empresa atravessar o momento de instabilidade econômico-financeira que vem enfrentando, propiciando seu soerguimento e sua permanência como fonte produtora de riquezas, geradora de empregos e arrecadadora de tributos.

Qualquer entendimento em sentido diverso não apenas acarretará em severos danos às atividades das recuperandas, como também trará consequências lesivas ao seu processo de recuperação judicial, uma vez que eventual apreensão deste bem móvel inevitavelmente prejudicará as empresas, porquanto vindo a perdê-lo, não terão quaisquer condições de supri-lo por outro da mesma espécie, o que implicará em uma dificuldade na logística e no transporte das mercadorias comercializadas.

Desta forma, sendo certo que *a)* este MM. Juízo é o único competente para decidir toda e qualquer questão que trate de constrição ou expropriação de bens componentes do patrimônio das Recuperandas, bem como que *b)* o iminente risco de ajuizamento de demanda para apreensão de veículos essenciais para a atividade da Recuperanda Minenge, **mostra-se, data maxima venia, a necessidade de reconhecimento da essencialidade dos bens e a determinação de que os mesmos permaneçam na posse da Recuperanda Minenge**, sob pena de graves prejuízos às suas atividades e ao regular deslinde do processo de Recuperação Judicial.

4. **CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Face todo o exposto, considerando *(i)* o princípio da preservação da empresa;

(ii) a proibição de que sejam retirados do estabelecimento os bens essenciais às atividades da Recuperanda Minenge; (iii) a essencialidade dos veículos alienados fiduciariamente no contrato firmado entre a empresa Minenge e o credor Banco Bradesco S/A (iv) a exclusiva competência deste MM. Juízo para decidir acerca do patrimônio da empresa Recuperanda, **REQUER-SE EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC, seja concedido os efeitos da tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos veículos e determinar a manutenção dos bens na posse da Recuperanda Minenge, com a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO:**

a) ao Banco Bradesco S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12, Cidade de Deus, s/n., Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900), **INFORMANDO ACERCA DA MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DAS RECUPERANDAS**, por quanto essenciais os bens móveis alienados fiduciariamente nos contratos entabulados entre as partes;

b) ao 15º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina (Rua Almirante Lamego, n. 1386, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-120, Fone: (48) 3287-5728, E-mail: bancaria.estadual@tjsc.jus.br), para que se abstenha de deferir qualquer ato expropriatório em desfavor da empresa Recuperanda sem o crivo deste MM. Juízo, sob pena de flagrante desrespeito aos comandos legais extraídos da Lei n. 11.101/05, entre eles o art. 6º, *caput* e § 4º e o art. 49, § 3º (parte final), bem como ao **consolidado entendimento jurisprudencial pátrio acerca da matéria e ao princípio da preservação da empresa**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2022.

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

**FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232**

**MAYARA J. CADORIM
OAB/ SC 47.039**

**FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174**

**LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/ SC 37.139**

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88014-005

Doc. 02 –
Íntegra dos Autos n.
5062501-16.2022.8.24.0930

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5062501-16.2022.8.24.0930

Capa do Processo

Nº do Processo: 5062501-16.2022.8.24.0930 Data de autuação: 09/09/2022 16:08:03 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
Órgão Julgador: 15º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário Juiz(a): Fernando Seara Hickel
Competência: Civil - Bancário (Unidade Estadual) Classe da ação: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02190312	Contratos bancários, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL	Sim
02190302	Alienação fiduciária, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) - Pessoa Jurídica MILTON BACCIN SC005113	<input checked="" type="checkbox"/> MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (78.811.296/0001-18) - Pessoa Jurídica Procurador(es): FRANCISCO RANGEL EFFTING SC015232 FELIPE LOLLATO SC019174
	<input checked="" type="checkbox"/> EDIO MINATTO (299.799.439-04) - Pessoa Física

Informações Adicionais

Chave Processo: 405637249622 Valor da Causa: R\$ 157.534,56 Nível de Sigilo do Processo: Segredo de Justiça (Nível 1)
Anexos Eletrônicos: **Não há anexos** Ação Coletiva de subst. processual: Não Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não Doença Grave: Não Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida Opção por Juízo 100% Digital: Sim Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não Pessoa com deficiência: Não Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não Possui bem Apreendido: não Reconvensão: Não
Vista Ministério Público: Não

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__FNSURBA15_

Data:

09/09/2022 16:08:03

Usuário:

SC005113 - MILTON BACCIN - ADVOGADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA.

BANCO BRADESCO S/A, instituição jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na “Cidade de Deus”, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.029-900 e endereço de e-mail 4429.advogados@bradesco.com.br, por intermédio de seus advogados infrafirmados (*doc. anexo*), endereço de e-mail intimacoes@baccin.com.br vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei n. 911, de 01 de outubro de 1969, com as alterações do artigo 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 102 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014 e artigos 1361 à 1368-B, do Código Civil e demais disposições aplicáveis à espécie, para propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Contra **MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA¹**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.811.296/0001-18, com sede na Avenida José Ronchi, nº 66, Caravaggio, Nova Veneza - SC, CEP 88.865-000 e ainda, contra o avalista **EDIO MINATTO**, inscrita no CPF/MF nº 299.799.439-04, sendo que poderá ser encontrado no endereço da primeira ré todos com endereço eletrônico diligenciado, porém desconhecido, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

1. Em 21/05/2020 a parte ré firmou com o autor *Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças* (*doc. anexo*), com nota promissória emitida pro solvendo (*doc. anexo*), e Aditamento, no qual a parte ré ficou como fiel depositária do bem alienado, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo. Por esse documento, a parte ré tornou-se devedora do autor, da importância, à época, confessada de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

¹ Agência 0345; C/c 680062; Contrato 385/3488429; GCPJ 2200574396



2. Acordou-se que o pagamento da dívida no valor renegociado de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) seria efetuado através do pagamento de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.170,60 (três mil e cento e setenta reais e sessenta centavos) cada, vencendo a primeira parcela em 21/08/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, já incidindo sobre as mesmas juros remuneratórios na ordem de 1,0000% ao mês, conforme item 2 do Quadro de Resumo.

4. Em garantia das obrigações assumidas a parte ré transferiu em Alienação Fiduciária, o bem abaixo descrito:

" "01 RETROESCAVADEIRA - MARCA CASE - MODELO 580 N 4X4 - CAB / AR - ANO/MOD - 2018/2018 - CHASSI HBZN580NHJAK18054 - MOTOR CASE 445T/MJ N 6172032 - TURBO - DIESEL - COR LARANJA - PRO CONTROL; VENDEDOR/FORNECEDOR J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A - SC - NOTA FISCAL 000.001.226 - EMISSÃO 13/07/2018." (doc. anexo)

5. Ocorre, porém, que a parte ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da parcela vencida em 20/04/2021, mais a integralidade das parcelas subsequentes, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014, acarretando ainda o vencimento antecipado de toda a dívida, conforme previsto na cláusula n.º 05 do contrato.

6. O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora da parte ré, por meio da notificação realizada nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Dec.-Lei n. 911/69, a qual se encontra devidamente comprovada, uma vez que formalmente notificada (doc. anexo).

7. Assim, o débito vencido da parte ré, devidamente atualizado até 09/09/2022 pelos encargos contratados, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (12% ao ano) e multa contratual de 2% sobre o débito, importa na quantia de **R\$ 16.593,86 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**, sendo que o **valor total para fins de purgação da mora é de R\$ 157.534,56 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha anexa (doc. 06), que faz parte integrante desta.

8. Desse modo, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e, em seguida, promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R\$ 157.534,56 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao principal e



acessórios das dívidas vencidas e vincendas da parte ré, devidamente discriminados no demonstrativo de débito anexo.

9. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade da devedora, ré neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014.

10. Assim, com fundamento no artigo 3º. e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, REQUER:

a) Requer, nos termos do art. 189, I, do CPC que o feito tramite em segredo de justiça ao menos até o cumprimento da medida liminar, como forma de assegurar o cumprimento da mesma, posto que a publicidade dos autos poderá acarretar na frustração da medida pleiteada.

b) Seja concedida liminarmente, a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) bem(ns) descrito(s) no item 3 (três) retro, com a consequente expedição de **OFÍCIO AO DETRAN** para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL (IPVA, multa, taxas, alugueres de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como **OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL** comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade.

c) determinar a citação da parte ré, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada no item 05 (cinco) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593- MS, hipótese na qual o(s) bem(ens) lhe será(ao) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão.

d) decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a ré efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos do autor, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04.

e) O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos



documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04.

f) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrada multa diária, a ser paga pela ré até o efetivo cumprimento.

g) sejam, ao final, julgados totalmente procedentes os pedidos contidos na presente ação, condenando-se a parte ré no pagamento das penalidades contratuais, das custas judiciais e extrajudiciais, e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito corrigido, estes em favor dos advogados signatários da presente, em face do que dispõe o art. 23, do EAOAB;

h) Sucessivamente, requer desde já sejam requisitadas, informações ao Banco Central do Brasil, quanto à existência ou não de ativos em nome da parte ré, consoante autoriza o art. 854, do CPC, por intermédio do sistema BACEN-JUD, nos termos do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o E. Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

11. Requer ainda, conste no mandado a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, o disposto no parágrafo segundo do artigo 212, do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do bem que será removido para o depósito do autor, quando também, a ré deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º, incluído pela Lei 13.043/ 2014, cuja determinação deverá constar do mandado.

12. A dispensa da apresentação do título original² que embasa a presente ação, nos termos do art. 425, VI, do CPC

13. Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações relativas ao veículo retido/retomado, sejam realizadas em nome do advogado **Milton Baccin – OAB/SC 5.113, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, nº 758, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.010-102 e da Sociedade de Advogados BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob o n. 238/96, sob pena de nulidade.**

² AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. JUNTADA DO CONTRATO ORIGINAL OU DE CÓPIA AUTENTICADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. Viável a propositura de execução de título extrajudicial mediante apresentação de cópia reprográfica do contrato, porquanto não se trata de ação fundada em cártula passível de circulação. Jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70079675567, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 05/12/2018)



14. Requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da parte ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc.

Considerando terem sido esgotados todos os meios de tentativas de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII c/c art. 334, §5º 1ª parte, do Código de Processo Civil, o autor manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 157.534,56 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Pede Deferimento.

Florianópolis (SC), 9 de setembro de 2022

Milton Baccin

Advogado

OAB/SC 5.113

Petição assinada digitalmente

(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* LIVRO Nº 1463 – PAGINAS. 019/027 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paul, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.755/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 160. 2º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 200. 3º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.558/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 010. 4º) **BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 057. 5º) **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 068. 6º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 025. 7º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 065. **8º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 058.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. **9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. **10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. **11º) BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003538397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. **12º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. **13º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. **14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 366.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. **15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 28/07/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócios Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16º) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/03/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17º) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18º) **NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.708/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19º) **SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.780/0001-87, NIRE 35219853733, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócios Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. 22º) **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR DE R\$ 1000 (MIL) TRINTA E CINCO (35) MIL REAIS, QUINTELA ANUALIZAÇÃO, RESERVA DO EXERCÍCIO, INFLUÊNCIA (35) MIL DOCUMENTO



06722602015337 000446878-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. **23ª) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. **24ª) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. **25ª) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. **26ª) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 580, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. **27ª) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. **28ª) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. **29ª) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Piritubá, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. **30ª) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara,

**2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI**



Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023. 31ª) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024. 32ª) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estas os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196. 33ª) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028. 34ª) BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018. 35ª) BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014. 36ª) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036. 37ª) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38ª) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. 39ª) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40ª) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41ª) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42ª) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43ª) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. MILTON BACCIN**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 6374611 - SSP/SC, CPF sob nº 400.891.009-30, OAB sob nº 5113/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email milton@baccin.com.br; **2. MATHEUS DE QUADROS BACCIN**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4816210 - SSP/SC, CPF sob nº 047.411.529-10, OAB sob nº 38650/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC,

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



CEP 88010-102, email matheus@baccin.com.br; **3. LETICIA CARLIN PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 2547096 - SSP/SC, CPF sob nº 016.806.539-89, OAB sob nº 13420/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email leticia@baccin.com.br; **4. VIVIANE JANNING PRAZERES**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 33548579 - SSP/SC, CPF sob nº 947.489.939-87, OAB sob nº 18078/SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, email viviane@baccin.com.br; todos integrantes do escritório **BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 01.573.371/0001-25, OAB sob nº 238/96 - SC, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, e-mail atendimento@baccin.com.br; **5. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, e-mail 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, e-mail 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br. Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/IMF nº 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/IMF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Vigésimo Terceiro

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



Outorgante é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, seguritário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, seguritário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado seguritário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI**; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI**; o **Quadrágésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 942.909.898-53 e **LUIS CARLOS ANGELOTTI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.042.738-25; o **Quadrágésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado seguritário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG nº 08.473.020-9-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 026.251.157-69; o **Quadrágésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Quadrágésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16. **Total: R\$ 1.825,02**. - Nada mais, dou tô. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À AUTENTICIDADE, PODERÁ SER EMITIDA, INCLUSIVE EM SEU DUBLIADO



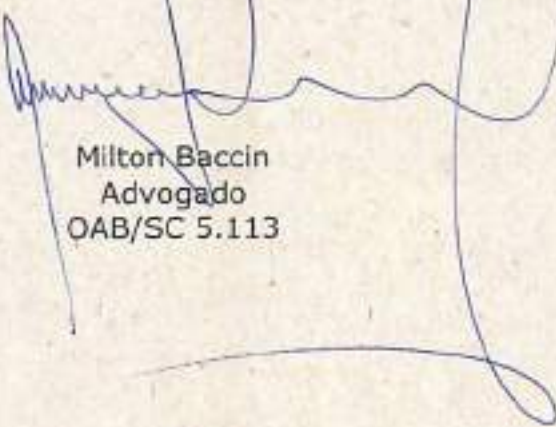
Este instrumento
 do Poder Judiciário
 foi emitido em 10/09/2022



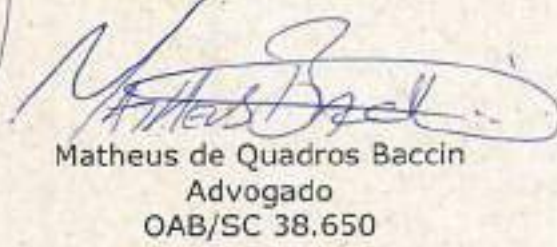
SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos na pessoa dos advogados **DÉBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH**, inscrita na OAB/SC sob nº 15.825; **RENATA STEINBACH**, inscrita na OAB/SC sob nº 27.949; **GISELE ALESSANDRA MÜLLER**, inscrita na OAB/SC sob nº 21.960; **FERNANDO BATISTA**, inscrito na OAB/SC sob nº 28.135; **CARINA ALVES PINTO**, inscrita na OAB/SC sob nº 37.611; e **RAFAEL PAIM MULLER**, inscrito na OAB/SC sob nº 35.056; todos com escritório profissional na Rua Conselheiro Mafra, nº 758, Ed. Kosmos, 5º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88010-102, **com reserva**, todos os poderes a nós outorgados pelo Banco Bradesco S/A e diversas empresas do seu conglomerado econômico por meio da Procuração Pública lavrada em 06/11/2019, Livro nº 1463 - Páginas 019/027, junto ao 2º Tabelião de Notas - Osasco/SP, Comarca de Osasco, Antônio Carlos Zanotti - Tabelião Designado, exclusiva e unicamente enquanto figurarem como sócios da sociedade Baccin Advogados Associados (CNPJ 01.573.371/0001-25), sendo que em caso de saída ou retirada da sociedade, o substabelecimento ficará automaticamente revogado. O substabelecimento somente se aplica para atuação nas ações judiciais e demais procedimentos atinentes aos processos recebidos do Banco Bradesco S/A e seu conglomerado financeiro constantes da referida procuração.

Florianópolis - SC, 14 de janeiro de 2020.



Milton Baccin
 Advogado
 OAB/SC 5.113



Matheus de Quadros Baccin
 Advogado
 OAB/SC 38.650



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	175.000,00

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12
Endereço	
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP	

2 - Devedor(a)

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18	
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI	66	
Bairro	Cidade	UF CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC 88865-000
Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

3 - Dados do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

3.1	Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF			
	EDIO MINATTO	299.799.439-04			
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
CNH	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024
Profissão	Estado Civil		Nacionalidade		
DIRETOR DE EMPRSA	Casado(a)/Comunhão Parcial		BRASILEIRO		
Nome do Cônjuge			CPF/MF		
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO			531.263.869-20		
Endereço (Rua/Av.)	Número		Complemento		
RUA FREI DOMINGOS	10				
Bairro	Cidade	UF	CEP		
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88815-000		

Quadro II - Resumo

I - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s)

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Carteira	Nº Contrato/Operação	Data da Mora ou do Vencido	Saldo Devedor - R\$	Data da Operação	Nº Agência	Nº Conta-Corrente
215	6027866	18/11/2019	177.215,78	29/06/2018	0345	680062
Sub-Total - R\$			177.215,78	Data-Base		

Descrição dos(s) título(s) descontado(s), que embora não esteja(m) vencido(s), o(a) Devedor(a) tem interesse em abrangê-lo(s) na renegociação.



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Vencimento	Valor do Título R\$	Nosso Num	Seu Num	Nº Agência	Nº Conta- Corrente
Sub-Total - R\$				Data-Base	
Total Geral - R\$			177.215,78		

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$

2.215,78

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma abaixo - R\$

175.000,00

No Ato - R\$	Parcelado - R\$	Qtde. de Parcelas	Vencimento 1ª Parcela
	175.000,00	84	21/08/2020

Demais Parcelas Sequenciais	Vencimentos
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Quinzenais <input checked="" type="checkbox"/> Mensais <input type="checkbox"/> Trimestrais <input type="checkbox"/> Semestrais <input type="checkbox"/> Anuais

Primeiras Parcelas somente com Encargos

Sim Não

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Valor - R\$	Financiado
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Taxa de Juros Remuneratórios	Atualização Monetária - TR
1,00 % a.m.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
12,6825030 % a.a.	

Fluxo das Parcelas

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
1	21/08/20	3.170,60	2	21/09/20	3.170,60	3	21/10/20	3.170,60
4	21/11/20	3.170,60	5	21/12/20	3.170,60	6	21/01/21	3.170,60
7	21/02/21	3.170,60	8	21/03/21	3.170,60	9	21/04/21	3.170,60
10	21/05/21	3.170,60	11	21/06/21	3.170,60	12	21/07/21	3.170,60
13	21/08/21	3.170,60	14	21/09/21	3.170,60	15	21/10/21	3.170,60
16	21/11/21	3.170,60	17	21/12/21	3.170,60	18	21/01/22	3.170,60
19	21/02/22	3.170,60	20	21/03/22	3.170,60	21	21/04/22	3.170,60
22	21/05/22	3.170,60	23	21/06/22	3.170,60	24	21/07/22	3.170,60
25	21/08/22	3.170,60	26	21/09/22	3.170,60	27	21/10/22	3.170,60
28	21/11/22	3.170,60	29	21/12/22	3.170,60	30	21/01/23	3.170,60
31	21/02/23	3.170,60	32	21/03/23	3.170,60	33	21/04/23	3.170,60
34	21/05/23	3.170,60	35	21/06/23	3.170,60	36	21/07/23	3.170,60
37	21/08/23	3.170,60	38	21/09/23	3.170,60	39	21/10/23	3.170,60
40	21/11/23	3.170,60	41	21/12/23	3.170,60	42	21/01/24	3.170,60
43	21/02/24	3.170,60	44	21/03/24	3.170,60	45	21/04/24	3.170,60
46	21/05/24	3.170,60	47	21/06/24	3.170,60	48	21/07/24	3.170,60
49	21/08/24	3.170,60	50	21/09/24	3.170,60	51	21/10/24	3.170,60
52	21/11/24	3.170,60	53	21/12/24	3.170,60	54	21/01/25	3.170,60
55	21/02/25	3.170,60	56	21/03/25	3.170,60	57	21/04/25	3.170,60
58	21/05/25	3.170,60	59	21/06/25	3.170,60	60	21/07/25	3.170,60
61	21/08/25	3.170,60	62	21/09/25	3.170,60	63	21/10/25	3.170,60
64	21/11/25	3.170,60	65	21/12/25	3.170,60	66	21/01/26	3.170,60
67	21/02/26	3.170,60	68	21/03/26	3.170,60	69	21/04/26	3.170,60
70	21/05/26	3.170,60	71	21/06/26	3.170,60	72	21/07/26	3.170,60
73	21/08/26	3.170,60	74	21/09/26	3.170,60	75	21/10/26	3.170,60



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
76	21/11/26	3.170,60	77	21/12/26	3.170,60	78	21/01/27	3.170,60
79	21/02/27	3.170,60	80	21/03/27	3.170,60	81	21/04/27	3.170,60
82	21/05/27	3.170,60	83	21/06/27	3.170,60	84	21/07/27	3.170,30

Meio de Pagamento: Boleto Bancário Débito em Conta-Corrente

Agência	Dig.	Nome Agência	Conta-Corrente	Dig.
0345	0	CRICIUMA-CENRO	680062	9

3 - Pagamentos Autorizados

	Tributos	Seguros	Tarifas
3.1	%	%	%
	Pagos. Servs. Terceiros	Registros	Total
	%	%	RS 0,00
3.2	Custo Efetivo Total - CET		
	% a.m.	% a.a.	

Valor da Nota Promissória - R\$

Padrão Diferenciado

4 - Valor da Nota Promissória em Garantia - R\$

266.330,10

5 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local	Data
NOVA VENEZA, SC	21/05/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) e caracterizada(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, no valor total indicado no item "1.1", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "2.2", na forma de pagamento ali estabelecida.

Parágrafo Primeiro: O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, a critério do(a) Devedor(a), conforme sua opção no Item "2.2" do Quadro II - Resumo poderá ser financiado pelo Credor, juntamente com valor objeto do parcelamento, na mesma forma de pagamento ali ajustada e, neste caso, irá compor o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s).

Parágrafo Segundo: No valor da(s) parcela(s), identificada(s) no item "2.2" do Quadro II - Resumo, já estão incluídos os juros remuneratórios ajustados, calculados diariamente sobre o saldo devedor, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "2.2" do Quadro II - Resumo, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s), já acrescido(s) dos juros remuneratórios ajustados, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o desconto previsto no item "2.1" do Quadro II - Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "2.2".

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "2.2" do Quadro II - Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ali ajustado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto a qualquer agência



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

do Credor, sob pena de incidirem todos os encargos de mora previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a qualquer momento serem devidos valores a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), os mesmos serão de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a quitá-los na mesma forma mencionada no "caput".

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer custas e despesas necessárias para a perfeita validade e eficácia das garantias e obrigações ajustadas neste instrumento ou em aditamentos que venham a ser celebrados, em especial os inerentes a registros e averbações que se fizerem necessários perante os órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

3 - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item "3" do Quadro II - Resumo representa as condições da operação na data de seu cálculo, sendo considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item "2".

Parágrafo Único: O(A) Devedor(a) declara ter conhecimento dos pagamentos por ele autorizados e desde já autoriza o Credor a destinar os valores para pagamento a terceiros, inclusive Órgãos Públicos, quando for o caso.

4 - Para representação de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento, o(a) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "3" do Quadro II - Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

5 - Ficam ratificadas as garantias outorgadas na(s) operação(ões) descrita(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, permanecendo íntegras e válidas, passando a garantir a totalidade das obrigações principais e acessórias decorrentes deste instrumento.

6 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e/ou em aditamentos que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada, mencionada no item "1.1" do Quadro II - Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6, adiante, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

a) se o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações perante o Credor, inclusive as decorrentes de outras operações firmadas junto ao mesmo; b) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do(a) Devedor(a) e/ou do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança da situação financeira do(a,s,as) mesmo(a,s,as); c) se contra o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias do Credor, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que aqui ficou ajustado.



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

7 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação desse Instrumento de Confissão.

8 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2.2" do Quadro II - Resumo, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos e despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste instrumento e de eventuais aditamentos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9 - Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

a) está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;

b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;

c) a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;

d) não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

10 - O(s,A,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a,s,as) Devedor(a,es,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a,s,as) Devedor(a,es,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a,s,as) Devedor(a,es,as).



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a,s,as) Devedor(a,es,as), neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a,s,as) Devedor(a,es,as), no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(A,s,As) Devedor(a,es,as), ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

12 - As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

[Handwritten signature]
15/05 - Aluísio de S. S. V.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Nome: EDIO MINATTO

[Handwritten signature]

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO

[Handwritten signature]

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nota Promissória

Vencimento: À vista de sua apresentação

Valor - R\$: 266.330,10

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de NOVA VENEZA, SC.

A quantia de Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Trinta Reais e Dez Centavos.

Local e Data de Emissão: NOVA VENEZA/SC, 21/05/2020.

Emitente

Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 78.811.296/0001-18

AV. JOSE RONCHI, 66, CARAVAGGIO,
NOVA VENEZA, SC, 88865-000

Avalista(s)

Nome: EDIO MINATTO

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	175.000,00

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social
Banco Bradesco S.A.

CNPJ/MF
60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente, Devedor(a) ou Assuntor(a), doravante denominado(a) Devedor(a):

Nome
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

CPF/MF CNPJ/MF
78.811.296/0001-18

Endereço (Rua/Av.)
AV. JOSE RONCHI

Número
66

Complemento

Bairro
CARAVAGGIO

Cidade
NOVA VENEZA

UF
SC

CEP
88865-000

Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): Sim Não

3 - Avalista(s) ou Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), doravante denominado(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as):

3.1 Nome
EDIO MINATTO

CPF/MF CNPJ/MF
299.799.439-04

Doc. Identificação - Tipo
CNH

Nº Documento
03204458610

Órgão Emissor
DETRAN

UF
SC

Data Emissão
17/07/2019

Validade
08/07/2024

Profissão
DIRETOR DE EMPRESA

Estado Civil
Casado(a)/Comunhão Parcial

Nacionalidade
BRASILEIRO

Nome do Cônjuge
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO

CPF/MF
531.263.869-20

Endereço (Rua/Av.)
RUA FREI DOMINGOS

Número
10

Complemento

Bairro
CARAVAGGIO

Cidade
NOVA VENEZA

UF
SC

CEP
88865-000

4 - Garantidor(a,es,as) Fiduciante(s), doravante denominado(a,s,as) Fiduciante(s):

4.1 Nome
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

CPF/MF CNPJ/MF
78.811.296/0001-18

Endereço (Rua/Av.)
AV. JOSE RONCHI

Número
66

Complemento

Bairro
CARAVAGGIO

Cidade
NOVA VENEZA

UF
SC

CEP
88865-000

Quadro II - Resumo

1 - Identificação da Operação Objeto do Aditamento

Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Assunção de Dívida

Data da Emissão ou Celebração
21/05/2020

Valor - R\$
175.000,00

Vencimento Inicial
21/08/2020

Vencimento Final
21/07/2027

Qtde. de Parcelas
84

No Ato - R\$
0,00

Parcelado - R\$
175.000,00

Taxa de Juros Remuneratórios
1,00 % a.m.

Atualização Monetária - TR
12,6825030 % a.a.

Sim Não



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência 0345	Dig 0	Nome da Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta 680062	Dig 9
-----------------	----------	------------------------------------	-----------------	----------

2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor

2.1	Fiduciante MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> Veículo(s) <input checked="" type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
-----	--	---

Outro(s) Bem(ns) Móvel(is)

1	C/R	Descrição do bem	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
	C	RETROESCAVADEIRA CASE 580 N	000.001.226	13/07/2018	J MALUCELLI

C/R: Digite R se o bem descrito na respectiva linha já estiver garantindo algum dos contratos abrangidos na renegociação e o contrato já estiver devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Do contrário, digite C para constituição de garantia.

3 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA	UF SC	Data 21/05/2020
----------------------	----------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas e para melhor garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas no instrumento identificado no item "1" do Quadro II - Resumo e em eventuais aditamentos, o(a,s,as) Fiduciante(s), identificado(a,s,as) no item "4" do Quadro I - Partes, através de sua sede e filiais, transfere(m) ao Credor, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) descrito(s) no item "2" do Quadro II - Resumo, e/ou ratifica a garantia já constituída sobre o(s) mesmo(s), nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Fiduciante(s) assume(m) o encargo de depositário(s) do(s) bem(ns) alienado(s), com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado:

- a) Manter o(s) bem(ns) em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- b) Defendê-lo(s) da turbção de terceiros;
- c) Assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns);
- d) Segurá-lo(s) em companhia idônea, aprovada pelo Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s);
- e) Substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- f) Entregá-lo(s) ao Credor, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária, incidente sobre o(s) bem(ns) retro mencionado(s), no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data deste instrumento, perante o(s) órgão(s) competente(s), em se tratando de veículos e/ou perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, em se tratando de outros bens.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao Credor adotar referida medida e expressamente autorizado pelo(a) Devedor(a) e pelo(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o(a) Devedor(a), o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) e o(a,s,as) Fiduciante(s), nos termos do artigo 683 do Código Civil,



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro e/ou a ratificação do ônus da alienação fiduciária perante o(s) órgão(s) e/ou cartório(s) competente(s), podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alteração de valores e da forma de pagamento ajustados.

Parágrafo Quinto: Em caso de concurso de credores face o(a) Devedor(a) ou o(a,s,as) Fiduciante(s), a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade da concretização da averbação/registro do presente instrumento no Cartório de Registro e/ou Órgão Público competente no prazo ajustado nas cláusulas e/ou parágrafos acima, por fato alheio à vontade das partes, em razão de decretação do regime de quarentena adotada para a redução de riscos de contaminação decorrente de pandemia, estado de sítio, declaração de estado de emergência sanitária e/ou calamidade pública, municipal, estadual e/ou federal, no âmbito das serventias extrajudiciais, as Partes expressamente declaram, de forma irrevogável e irretratável, que deve prevalecer a sua vontade no momento da formalização deste instrumento, motivo pelo qual, não se consideram alteradas as condições, prazos e garantias ora constituídas ou ratificadas no presente instrumento, as quais devem ser consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito.

2 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no instrumento aditado, mencionado no item "1" do Quadro II - Resumo, neste aditamento e/ou em outros firmados ou que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida existente, independentemente de aviso ou notificação.

3 - As partes neste ato declaram ter pleno conhecimento do conteúdo do presente ajuste e ratificam todas as cláusulas, condições e garantias previstas no instrumento ora aditado e em eventuais aditamentos firmados, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, que permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável.

4 - Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

5 - O Credor, neste ato, comunica ao(a) Devedor e ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as).

Declarando-se ciente das condições estabelecidas no item anterior desta cláusula, em especial, mas sem se limitar à alínea "a" da cláusula 5, o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) o(a,s,as), neste ato, autoriza(m) a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação da renegociação.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

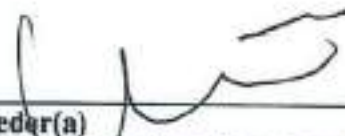
Credor

Banco Bradesco S.A.


115/2022 - Alexandre de Silva

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.



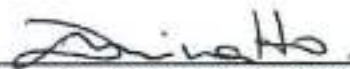
Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Nome: EDIO MINATTO



Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO





Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Fiduciante

Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 15 de Agosto de 2022.

Ilmo(a). Sr(a).
MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
AV JOSE RONCHI 66
CARAVAGGIO
88865-000 NOVA VENEZA SC

Banco: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Ref.: Contrato de Crédito nº: 3488429
Agência: 345 - CRICIUMA-CTO - Conta:680062

O Banco Bradesco com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, na qualidade de credor de operação de **financiamento com garantia de alienação fiduciária** N.º 3488429, serve-se da presente para cientificá-lo e NOTIFICÁ-LO de que, até esta data, não foi acusado o recebimento das prestações abaixo mencionadas e as demais subsequentes vencidas, ficando V.Sa. constituído em mora, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, com a atual redação dada pela Lei 13.043/14.

Vencimento de: 21/04/2022 e subsequentes.

Assim, solicitamos que o pagamento do débito apontado, acrescido dos encargos contratuais, seja efetuado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, sob pena da negativação do seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, vencimento antecipado de toda a operação e ainda a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Por fim, fica consignado que efetivado somente o pagamento parcial de parcelas vencidas, e, deixando prestações não honradas no vencimento sem o devido pagamento, não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos, e, permanecerá V.Sa. constituído em mora, valendo-se a presente para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis.

Para orientações sobre formas de pagamento entrar em contato com a agência 345 - CRICIUMA-CTO - (48) 21013150 ou a Central de Atendimento: **Capital ou Regiões Metropolitanas: 4002-0022/ Demais localidades: 0800-5700022.**

Na hipótese de V.S.ª ter efetuado o pagamento da mencionada dívida antes do recebimento desta notificação, solicitamos a gentileza de desconsidera-la

Atenciosamente,



SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022

Demais Regiões - 0800 570 0022

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Demonstrativo de Débito:

Cliente: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contrato: 385/3488429

Florianópolis, 09 de setembro de 2022.

Dados do Contrato:**A) PARCELAS VENCIDAS:**

Nº Parcela	Vencimento	Vlr original	Data base (*)	Atraso / dias	Multa (2%)	Juros Moratórios 12% aa	Total Devido atualizado em 09/09/2022
1	21/08/20	PAGA					
2	21/09/20	PAGA					
3	21/10/20	PAGA					
4	21/11/20	PAGA					
5	21/12/20	PAGA					
6	21/01/21	PAGA					
7	21/02/21	PAGA					
8	21/03/21	PAGA					
9	21/04/21	PAGA					
10	21/05/21	PAGA					
11	21/06/21	PAGA					
12	21/07/21	PAGA					
13	21/08/21	PAGA					
14	21/09/21	PAGA					
15	21/10/21	PAGA					
16	21/11/21	PAGA					
17	21/12/21	PAGA					
18	21/01/22	PAGA					
19	21/02/22	PAGA					
20	21/03/22	PAGA					
21	21/04/22	R\$ 3.170,60	09/09/22	141	R\$ 63,41	R\$ 149,02	R\$ 3.383,03
22	21/05/22	R\$ 3.170,60	09/09/22	111	R\$ 63,41	R\$ 117,31	R\$ 3.351,32
23	21/06/22	R\$ 3.170,60	09/09/22	80	R\$ 63,41	R\$ 84,55	R\$ 3.318,56
24	21/07/22	R\$ 3.170,60	09/09/22	50	R\$ 63,41	R\$ 52,84	R\$ 3.286,86
25	21/08/22	R\$ 3.170,60	09/09/22	19	R\$ 63,41	R\$ 20,08	R\$ 3.254,09

VALOR TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS

R\$ 16.593,86**B) SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE:**

59 parcelas mensais R\$ 3.170,60 - 21/09/2022 até 21/07/2027							R\$ 187.065,10
						(-) expurgo dos juros vincendos (remuneratórios)	R\$ 46.124,40
						SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE	R\$ 140.940,70
					SDV		R\$ 140.940,70

Total Atualizado das Parcelas Vencidas A + B Vincendas (EXPURGADAS)**R\$ 157.534,56**

Evento 2

Evento:

JUNTADA___GUIA_GERADA___BANCO_BRADESCO_S_A_____GUIA_4218415___R\$_4_47207

Data:

09/09/2022 16:10:37

Usuário:

SC005113 - MILTON BACCIN - ADVOGADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

2



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo: 5062501-16.2022.8.24.0930
Nome da Parte: BANCO BRADESCO S.A.
Número: 4.218.415
Tipo: Custas Iniciais
Data de Geração: 09/09/2022
Situação: Em aberto
Valor: R\$ 4.472,07

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	09/09/2022	Taxa de Serviços Judiciais - Ações Cíveis	R\$ 3.922,77
2	09/09/2022	Contador Judicial Privado	R\$ 472,60
3	09/09/2022	Distribuidor Judicial Privado	R\$ 15,60
4	09/09/2022	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 50,92
5	09/09/2022	Condução de OFJ na mesma localidade	R\$ 10,18

Evento 3

Evento:

JUNTADA___GUIA_CANCELADA___BANCO_BRADESCO_S_A_____GUIA_4218415___R\$_4_47207

Data:

09/09/2022 16:11:06

Usuário:

SC005113 - MILTON BACCIN - ADVOGADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

3



DETALHES DA GUIA

Processo: 5062501-16.2022.8.24.0930
Nome da Parte: BANCO BRADESCO S.A.
Número: 4.218.415
Tipo: Custas Iniciais
Data de Geração: 09/09/2022
Situação: Cancelado
Valor: R\$ 4.472,07

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	09/09/2022	Taxa de Serviços Judiciais - Ações Cíveis	R\$ 3.922,77
2	09/09/2022	Contador Judicial Privado	R\$ 472,60
3	09/09/2022	Distribuidor Judicial Privado	R\$ 15,60
4	09/09/2022	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 50,92
5	09/09/2022	Condução de OFJ na mesma localidade	R\$ 10,18

Evento 4

Evento:

JUNTADA___GUIA_GERADA___BANCO_BRADESCO_S_A___GUIA_4218426___R\$_4_52299

Data:

09/09/2022 16:11:06

Usuário:

SC005113 - MILTON BACCIN - ADVOGADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

4



DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo: 5062501-16.2022.8.24.0930
Nome da Parte: BANCO BRADESCO S.A.
Número: 4.218.426
Tipo: Custas Iniciais
Data de Geração: 09/09/2022
Situação: Em aberto
Valor: R\$ 4.522,99

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	09/09/2022	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 50,92
2	09/09/2022	Taxa de Serviços Judiciais - Ações Cíveis	R\$ 3.922,77
3	09/09/2022	Contador Judicial Privado	R\$ 472,60
4	09/09/2022	Distribuidor Judicial Privado	R\$ 15,60
5	09/09/2022	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 50,92
6	09/09/2022	Condução de OFJ na mesma localidade	R\$ 10,18

Evento 5

Evento:

JUNTADA___BOLETO_GERADO___1_BOLETO_GERADO___GUIA_4218426_SUBGUIA_2238170

Data:

09/09/2022 16:11:32

Usuário:

SC005113 - MILTON BACCIN - ADVOGADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

5

Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário
Tarifa Bancária R\$ 3,28

Guia ou Subguia:2238170 Processo Judicial: 50625011620228240930


Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Física
Clique aqui e pague este boleto através de Auto Atendimento Pessoa Jurídica

Recibo do Pagador

| 001-9 | 00190.00009 03429.814753 00660.066176 6 91130000452627

Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO BRADESCO S.A. CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12				
Nosso Número 7500660066	Nr. Documento 7500660066	Data de Vencimento 19/09/2022	(=) Valor do Documento 4.526,27	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59 R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208, FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88020-901				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	

| 001-9 | 00190.00009 03429.814753 00660.066176 6 91130000452627

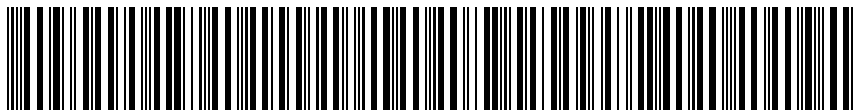
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Data de Vencimento 19/09/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59					Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento 09/09/2022	Nr. Documento 7500660066	Espécie DOC	Aceite N	Data do Processamento 09/09/2022	Nosso Número 7500660066
Uso do Banco 7500660066	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 4.526,27
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Recolhimento Referente: Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) (705) Custas referentes ao processo: 5062501-16.2022.8.24.0930 Instância: EST1 Contexto: P O vencimento do boleto não influencia a contagem dos prazos processuais. Vara/Cartório: Unidade Estadual de Direito Bancário Guia ou Subguia:2238170 Processo Judicial: 50625011620228240930 Tarifa Bancária R\$ 3,28					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ BANCO BRADESCO S.A. CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12					Pague com PIX 

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Evento 6

Evento:

JUNTADA___REGISTRO_DE_PAGAMENTO___GUIA_4218426_SUBGUIA_2238170___BOLETO_PAGO___

Data:

14/09/2022 13:45:54

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

6



DETALHES DO PAGAMENTO

Processo: 5062501-16.2022.8.24.0930
Nome da Parte: BANCO BRADESCO S.A.
Número da Guia: 4.218.426
Situação da Guia: Baixado
Número da Subguia: 2.238.170
Situação do Boleto: Baixado
Data de Pagamento: 13/09/2022
Parcela 1/1
Nosso Número: 7500660066
Valor do Documento: R\$ 4.522,99

Itens de Recolhimento

1	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 50,92
2	Taxa de Serviços Judiciais - Ações Cíveis	R\$ 3.922,77
3	Contador Judicial Privado	R\$ 472,60
4	Distribuidor Judicial Privado	R\$ 15,60
5	Condução de Oficial de Justiça	R\$ 50,92
6	Condução de OFJ na mesma localidade	R\$ 10,18

Evento 7

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

14/09/2022 13:50:43

Usuário:

TANIT - TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOE - MAGISTRADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

PETICAO

Data:

10/10/2022 20:04:14

Usuário:

SC015232 - FRANCISCO RANGEL EFFTING - ADVOGADO

Processo:

5062501-16.2022.8.24.0930/SC

Sequência Evento:

8



lollato.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª JUÍZO DA
UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA**

URGENTE!

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO
DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES**

Processo n. 5062501-16.2022.8.24.0930

MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.811.296/0001-18, com sede na Avenida José Ronchi, n. 66, bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88868-000; e **MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.451.678/0001-44, com sede na Avenida José Ronchi, n. 66, sala 01, térreo, bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88868-000, por seus procuradores signatários (doc. 02), onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **expor e requerer** o que segue:

Por meio da presente, comparece nestes autos as empresas Requeridas para noticiar que **ingressaram com pedido de recuperação judicial**, cujos autos foram autuados sob o n. 5013243-51.2022.8.24.0020/SC e distribuídos perante à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, conforme razões expostas na petição inicial daquela ação (doc. 03).

São Paulo / SP
15111 2574-2644
Rua do Rocio 336 (j) -31
Vila Olimpia CEP 04562-000

Curitiba / PR
151 41 3062.3330
Av. Cândida de Azeite 060 sala 101
Centro Cívico CEP 06030-000

Florianópolis / SC
151 40 3030.0476
Rod. José Carlos Lima 5360
Torre Jurem A Sala 411
Dona Cláudia CEP 68120-000



lollato.com.br

No dia **05/07/2022**, aquele D. Juízo reconheceu o preenchimento dos requisitos legais e deferiu o processamento da recuperação judicial, conforme decisão anexa (doc. 04).

Assim, com a recuperação judicial deferida, todas as ações e execuções foram suspensas, seguindo os moldes do art. 6º, inciso II e § 4º, da Lei 11.101/2005, que prevê:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Sobre o tema, a doutrina destaca:

“Nada mais natural, portanto, que (...) o deferimento da recuperação judicial suspenda, não apenas o curso da prescrição, como também o andamento de todas as ações e execuções em face do devedor, (...)”¹

Em comentários à Lei de Recuperação Judicial, leciona José da Silva Pacheco:

“A partir do deferimento, pelo juiz, começa o prazo de cento e oitenta dias, relativo à suspensão das ações e execuções contra o devedor.”²

A decisão que determinou o processamento da recuperação judicial (doc. 04), não deixa margem à interpretação, ou seja, com o deferimento da recuperação judicial, as ações e execuções permanecem suspensas. Veja-se o disposto na r. decisão:

¹ DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto. **Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências**. São Paulo: QuartierLatin, 2005, p. 114.

² PACHECO, José da Silva. **Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**. 3 ed. p. 59.



lollato.com.br

"[...]

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005.

Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005).

Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005.

[...]

Sendo assim, com fundamento na r. decisão proferida nos autos da recuperação judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020 e em respeito à ORDEM LEGAL, **requerem** a Vossa Excelência a imediata **suspensão da presente ação**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Ante o exposto, com fundamento **no § 4º, do art. 6º e art. 47 da Lei n. 11.101/05 e na própria decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial**, requer a Vossa Excelência a imediata **suspensão** da presente ação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 10 de outubro 2022.

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

MAYARA J. CADORIM
OAB/SC 47.039

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/ SC 37.139

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MINENGE – MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.811.296/001-18, com sede na Avenida José Ronchi, n. 66, Bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88.868-000, neste ato representado pelos seus sócios **EDIO MINATTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº 453916 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n. 299.799.439-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Remor, s/n, Bairro Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88865-000, e **DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1529776 (SSP/SC), inscrita no CPF sob o n. 531.263.869-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Remor, s/n, Bairro Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88865-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC nº 19.174, **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, inscrito na OAB/SC nº 15.232, **LAUANA GHIORZI RIBEIRO**, inscrita na OAB/SC nº 37.139, **BRUNA SFOGGIA MONTEIRO**, inscrita na OAB/SC nº 54.590, **LUCAS CARMINATTI CENI**, inscrito na OAB/SC nº 50.766 e **MAYARA JUCENILDE CADORIM**, inscrita na OAB/SC nº 47.039, todos com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conj. 413, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, integrantes da sociedade **LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia regularmente registrado na OAB/SC sob o nº 6025 e inscrito no CNPJ sob o nº 40.076.628/0001/95, conferindo aos outorgados os mais amplos poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para notificar, responder notificações, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, negociar plano de recuperação judicial, participar e representar a Outorgante em assembleias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, tudo com a finalidade específica de representar a Outorgante em seu processo de Recuperação Judicial, incidentes, recursos e processos relacionados. Este mandato é firmado por prazo indeterminado e não confere poderes para receber citações.

Nova Veneza/SC, 25 de abril de 2022.

MINENGE – MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n. 78.811.296/001-18


EDIO MINATTO
CPF/299.799.439-04
Sócio


DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO
CPF 531.263.869-20
Sócia

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.451.678/0001-44, com sede na Avenida José Ronchi, n. 66, Sala 01, Térreo, Bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88.868-000, neste ato representado pelos seus sócios **EDIO MINATTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade de nº 453916 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n. 299.799.439-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Remor, s/n, Bairro Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88865-000, e **EDIO MINATTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº 04810132904 (DNT/SC), inscrita no CPF sob o n. 041.194.199-24, residente e domiciliado na Rua Antonio Remor, s/n, Bairro Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88865-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC nº 19.174, **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, inscrito na OAB/SC nº 15.232, **LAUANA GHIORZI RIBEIRO**, inscrita na OAB/SC nº 37.139, **BRUNA SFOGGIA MONTEIRO**, inscrita na OAB/SC nº 54.590, **LUCAS CARMINATTI CENI**, inscrito na OAB/SC nº 50.766 e **MAYARA JUCENILDE CADORIM**, inscrita na OAB/SC nº 47.039, todos com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conj. 413, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, integrantes da sociedade **LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia regularmente registrado na OAB/SC sob o nº 6025 e inscrito no CNPJ sob o nº 40.076.628/0001/95, conferindo aos outorgados os mais amplos poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para notificar, responder notificações, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, negociar plano de recuperação judicial, participar e representar a Outorgante em assembleias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, tudo com a finalidade específica de representar a Outorgante em seu processo de Recuperação Judicial, incidentes, recursos e processos relacionados. Este mandato é firmado por prazo indeterminado e não confere poderes para receber citações.

Nova Veneza/SC, 31 de maio de 2022.


MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ n. 10.451.678/0001-44


EDIO MINATTO
CPF 299.799.439-04
Sócio


EDIO MINATTO JUNIOR
CPF 041.194.199-24
Sócio

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CRICIUMA

18/878141-2



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42200721407	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000653660
 DBE analisado. 05 JUL. 2018
 Emitida em 03/07/2018 - V3

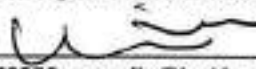
NOME: MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

NOVA VENEZA
03/07/2018

Representante Legal da Empresa (Agente Auxiliar do Comércio):
 Nome: EDIO MINATTO
 Assinatura: 
 Telefone de contato: (48)34760856 sonaglio@bs10.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO 05 JUL. 2018

NÃO

____/____/____
Data

____/____/____
Data Responsável

____/____/____
Data Responsável


____/____/____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

17 JUL. 2018


Adriana Bongioanni Casagrande
 Analista Técnico em Gestão do Registro Mercantil
 Mat. 655-519-5 E.R. JUCESC/Criciúma - Responsável

____/____/____
Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

EDIO MINATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 299.799.439-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 453916, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, S/N, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88865-000, BRASIL.

DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1965, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 531.263.869-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.529.776, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA ANTÔNIO REMOR, S/N, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88865000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200721407, com sede Avenida José Ronchi, 66, Caravaggio, Nova Veneza, SC, CEP 88.868-000, devidamente inserita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 78.811.296/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE GASODUTOS; MANUTENÇÃO DE GASODUTOS; PROJETOS DE GASODUTOS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE GÁS GLP E GN; SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL; CONVERSÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GÁS NATURAL; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TUBULAÇÃO, PEÇAS, CONEXÕES E APARELHOS PARA GÁS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AQUECEDORES DE GÁS; CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS POR TUBULAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO PARA OUTROS FLUIDOS OU MATERIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE COLETA DE ESGOTOS; SERVIÇO DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS; SERVIÇOS DE

Req: 81800000653660



Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE PAISAGISMO; PROJETOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E COMPLEMENTARES; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE PROTEÇÃO CATÓDICA; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO; E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS..

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social mediante o aproveitamento da reserva de lucros para expansão no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios:

EDIO MINATTO, com 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) integralizado.

DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO, com 12.000 (doze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado.

Parágrafo Único: O capital social subscrito e totalmente integralizado fica distribuído entre os sócios conforme:

N.	SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES
1	EDIO MINATTO	288.000	96,00	2.880.000,00
2	DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	12.000	4,00	120.000,00
TOTAL		300.000	100,00	3.000.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio EDIO MINATTO, **ISOLADAMENTE** à Sócia DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Req: 81800000653660



Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, conforme artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece NOVA VENEZA/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81800000653660



Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MINENGE – MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ 78.811.296/0001-18

NIRE nº 42200721407

EDIO MINATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 299.799.439-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 453916, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, S/N, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88865-000, BRASIL.

DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1965, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 531.263.869-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.529.776, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA ANTÔNIO REMOR, S/N, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88865-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200721407, com sede Avenida José Ronchi, 66, Caravaggio, Nova Veneza, SC, CEP 88.868-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 78.811.296/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usará o nome empresarial **MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social localizada na Avenida José Ronchi, 66, Caravaggio, Nova Veneza, SC, CEP 88.868-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá como objeto social: **CONSTRUÇÃO DE GASODUTOS; MANUTENÇÃO DE GASODUTOS; PROJETOS DE GASODUTOS,**

Req: 8180000653660

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE GÁS GLP E GN; SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL; CONVERSÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GÁS NATURAL; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TUBULAÇÃO, PEÇAS, CONEXÕES E APARELHOS PARA GÁS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AQUECEDORES DE GÁS; CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS POR TUBULAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO PARA OUTROS FLUIDOS OU MATERIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE COLETA DE ESGOTOS; SERVIÇO DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE PAISAGISMO; PROJETOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E COMPLEMENTARES; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE PROTEÇÃO CATÓDICA; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO; E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir de 15/06/1985 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, conforme:

EDIO MINATTO, com 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) integralizado.

DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO, com 12.000 (doze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado.

Parágrafo Único: O capital social subscrito e totalmente integralizado fica distribuído entre os sócios:

N.	SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES
1	EDIO MINATTO	288.000	96,00	2.880.000,00
2	DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	12.000	4,00	120.000,00
	TOTAL	300.000	100,00	3.000.000,00

Req: 8180000653660



Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **EDIO MINATTO**, **ISOLADAMENTE** à Sócia **DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 8180000653660



Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE MINENGE - MINATTO
ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ nº 78.811.296/0001-18

Parágrafo Único: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do Quadro societário, conforme artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

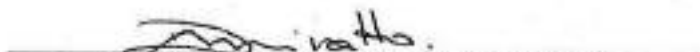
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da comarca de NOVA VENEZA/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

NOVA VENEZA, 3 de julho de 2018.



EDIO MINATTO
CPF: 299.799.439-04


DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO
CPF: 531.263.869-20



188781412

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
PROTOCOLO	188781412 - 05/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42200721407
 CNPJ: 78.411.296-0001-18
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018
 SOB N: 20188781412



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2018

Certifico o Registro em 17/07/2018

Arquivamento 20188781412 Protocolo 188781412 de 05/07/2018

Nome da empresa MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA NIRE 42200721407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345385126578240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

EDIO MINATTO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1991, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 041.194.199-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04810132904, órgão expedidor DNT - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, SN, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

GUILHERME NUERNBERG MINATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/11/1989, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 041.194.439-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4972396, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, SN, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

RAFAEL NUERNBERG MINATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1987, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 041.194.489-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 49723944, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, SN, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204206680, com sede na Avenida José Ronchi, 10, Sala 08, Caravaggio, Nova Veneza, SC, CEP 88.868-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.451.678/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JOSÉ RONCHI, 66, SALA 01, ANDAR TÉRREO, CARAVAGGIO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.868-000.

Req: 81700000827580

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS, OBRAS CIVIS PARA GASODUTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM E ASSENTAMENTO DE DUTOS PARA ÁGUA E ESGOTO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTOS, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. EDIO MINATTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 299.799.439-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 453.916, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, S/N, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representado por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) sendo que os R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) restantes serão integralizados até 31/01/2018, da seguinte forma: em 5 (cinco) transferências bancárias mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando a primeira transferência em 29/09/2017. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

EDIO MINATTO JUNIOR, com 37.323 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais) integralizado em moeda corrente nacional.

GUILHERME NUERNBERG MINATTO, com 37.323 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais) integralizado em moeda corrente nacional.

RAFAEL NUERNBERG MINATTO, com 37.323 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e três

Req: 8170000827580

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

reais) integralizado parte em moeda corrente nacional no valor de R\$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) e integralizado saldo com a entrega do imóvel localizado na Rua Natal Coral, Lote 2, Quadra 1, do Loteamento Veneza Ville II, Bairro Bortoluzzi, Nova Veneza/SC, com área de 1.534,75m² conforme matrícula nº 12.119 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

EDIO MINATTO, com 118.031 (cento e dezoito mil e trinta e uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 93.031,00 (noventa e três mil e trinta e um reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional e um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a integralizar em 5 (cinco) transferências bancárias mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando a primeira transferência em 29/09/2017.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao sócio EDIO MINATTO JUNIOR CONJUNTAMENTE com o sócio EDIO MINATTO, e ao sócio EDIO MINATTO CONJUNTAMENTE com o sócio EDIO MINATTO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS FILIAIS E PARTICIPAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Req: 81700000827580

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece NOVA VENEZA.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

NIRE Nº 42204206680

EDIO MINATTO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/05/1991, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 041.194.199-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04810132904, órgão expedidor DNT - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, SN, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

GUILHERME NUERNBERG MINATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/11/1989, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 041.194.439-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4972396, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, SN, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

RAFAEL NUERNBERG MINATTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1987, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 041.194.489-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 49723944, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, SN, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

EDIO MINATTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 299.799.439-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 453.916, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ANTONIO REMOR, S/N, CENTRO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.865-000, BRASIL.

Req: 81700000827580

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204206680, com sede Avenida José Ronchi, 66, Sala 01, Andar Térreo, Caravaggio, Nova Veneza, SC, CEP 88.868-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.451.678/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exercerá suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JOSÉ RONCHI, 66, SALA 01, ANDAR TÉRREO, CARAVAGGIO, NOVA VENEZA, SC, CEP 88.868-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCERA. O capital social é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representado por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) sendo que os R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) restantes serão integralizados até 31/01/2018, da seguinte forma: em 5 (cinco) transferências bancárias mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando a primeira transferência em 29/09/2017. O capital social fica assim distribuído:

EDIO MINATTO JUNIOR, com 37.323 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais) integralizado em moeda corrente nacional.

GUILHERME NUERNBERG MINATTO, com 37.323 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais) integralizado em moeda corrente nacional.

RAFAEL NUERNBERG MINATTO, com 37.323 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e três) quotas, perfazendo um total de R\$ 37.323,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais) integralizado parte em moeda corrente nacional no valor de R\$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) e integralizado saldo com a entrega do imóvel

Req: 81700000827580

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

localizado na Rua Natal Coral, Lote 2, Quadra 1, do Loteamento Veneza Ville II, Bairro Bortoluzzi, Nova Veneza/SC, com área de 1.534,75m² conforme matrícula nº 12.119 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

EDIO MINATTO, com 118.031 (cento e dezoito mil e trinta e uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 93.031,00 (noventa e três mil e trinta e um reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional e um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a integralizar em 5 (cinco) transferências bancárias mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando a primeira transferência em 29/09/2017.

O capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	EDIO MINATTO JUNIOR	37.323	R\$	37.323,00
2	GUILHERME NUERNBERG MINATTO	37.323	R\$	37.323,00
3	RAFAEL NUERNBERG MINATTO	37.323	R\$	37.323,00
4	EDIO MINATTO	118.031	R\$	118.031,00
TOTAL		230.000	R\$	230.000,00

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá como objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS, OBRAS CIVIS PARA GASODUTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM E ASSENTAMENTO DE DUTOS PARA ÁGUA E ESGOTO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTOS, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade terá início dia 30 de outubro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DAS COTAS

Req: 81700000827580

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

CLÁUSULA SEXTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao sócio EDIO MINATTO JUNIOR CONJUNTAMENTE com o Sócio EDIO MINATTO, e ao sócio EDIO MINATTO CONJUNTAMENTE com o sócio EDIO MINATTO JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA NONA. A empresa manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DAS FILIAIS E PARTICIPAÇÕES

Req: 81700000827580

Página 7

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Veneza/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

NOVA VENEZA, 28 de agosto de 2017.



Req: 81700000827580

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

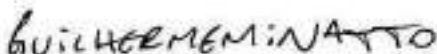
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 10.451.678/0001-44



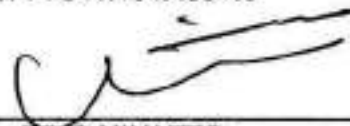
EDIO MINATTO JUNIOR
CPF: 041.194.199-24



GUILHERME NUERNBERG MINATTO
CPF: 041.194.439-81



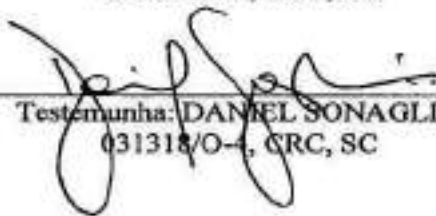
RAFAEL NUERNBERG MINATTO
CPF: 041.194.489-40



EDIO MINATTO
CPF: 299.799.439-04



Testemunha: ADRIANO DINOMAR BARP
031094/O-0, CRC, SC



Testemunha: DANIEL SONAGLIO
031318/O-4, CRC, SC





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177265159

NOME DA EMPRESA	MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO	177265159 - 04/09/2017

MATRIZ

NIRE 42204206680
CNPJ 10.451.678/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2017
SOB N: 20177265159



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento 20177265159 Protocolo 177265159 de 04/09/2017

Nome da empresa MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP NIRE 42204206680

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150511877856060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



lolato.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA**

MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.811.296/0001-18, com sede na Avenida José Ronchi, n. 66, bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88868-000; e **MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.451.678/0001-44, com sede na Avenida José Ronchi, n. 66, sala 01, térreo, bairro Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88868-000, por seus advogados (doc. 02), com endereço profissional na rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conj. 413, torre Jurerê “A”, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

I. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DAS REQUERENTES:

1. A 1ª. Requerente **MINENGE**, foi fundada em 1985, iniciou suas atividades na execução de obras públicas, como a construção de ginásios de esportes e pontes. Aos poucos foi atendendo a demanda de obras para a iniciativa privada, passando a construir casas populares e pavilhões.
2. Alguns anos depois, passou a construir residências de alto padrão e edifícios diferenciados nas cidades adjacentes a Nova Veneza. Suas obras são até hoje reconhecidas

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurerê A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



e lembradas por profissionais do setor, tendo algumas se tornado pontos de referência nos bairros onde foram construídas, como exemplo:



3. Apensar do certo crescimento da empresa nos primeiros anos, em 2000 a MINENGE passou por sua primeira dificuldade financeira, o que levou seu proprietário a mudar o foco de atuação, surgindo a oportunidade de trabalhar na construção do GASBOL (Gasoduto Bolívia Brasil) como subempreiteira.

4. Na época, o extenso gasoduto que traz gás natural da Bolívia até o Rio Grande do Sul estava em plena execução, com trechos em andamento em Nova Veneza, Criciúma e adjacências. A MINENGE conseguiu então contratos de subempreitada da parte civil de recomposição de pistas, serviços de acabamentos e outros de pouca especialização, mas que permitiu que a empresa se mantivesse em funcionamento.

5. Após o período da GASBOL, diversas derivações começaram a ser construídas para ramificar a rede e levar o gás até o consumidor final. Foi nesse período, que o Sr. Edio Minatto, fundador e proprietário da MINENGE, teve a oportunidade de trabalhar com algumas empresas que estavam executando os contratos de saturação da rede, adquirindo muita experiência nesse tipo de obra.

6. Em meados de 2006, a operação da MINENGE estava 100% voltada às obras de

expansão da rede de gás natural canalizado. Observa-se as imagens abaixo:



7. Neste período, também surgiu a oportunidade para MINENGE terminar a construção de um edifício, de propriedade de um antigo cliente, vindo a receber pelos trabalhos vários imóveis, especialmente um grande terreno em Nova Veneza.

8. Em 2008, o edifício foi entregue e com os recursos obtidos na venda de alguns imóveis, decidiu-se por lotear a gleba recebida na permuta. Porém, como a MINENGE estava bem focada no setor de gasodutos, foi optado pela criação de uma nova empresa, surgindo assim a MRG Construções e Serviços, atualmente denominada de Minatto Construtora e Incorporadora Ltda (MINATTO).

9. A empresa **MINATTO**, ora 2ª requerente, passou a realizar todo o serviço de

construção e incorporação que a 1ª requerente desenvolvia no início de sua criação, abarcando todo o acervo técnico da **MINENGE** com relação à construção civil, assim como da estrutura administrativa da mesma. Veja-se a foto aérea do empreendimento:



10. Já em 2011, a **MINENGE** começou a participar diretamente das licitações de obras de expansão da rede de gás natural, o que encerrou um longo período de lento crescimento e permitiu que a empresa avançasse com maior velocidade neste mercado.

11. Dois anos depois, surgiu uma excelente oportunidade de executar uma obra em Porto Alegre/RS, de interligação e conversão de unidades residenciais para o gás natural. Todavia, iniciados os trabalhos, o fluxo financeiro previsto não se realizou, pois o contrato havia sido mal dimensionado, por superestimar o volume de comercialização.

12. Os prejuízos somados pela empresa nesse contrato foram muito relevantes e impactaram todo o ano de 2014. No segundo semestre do mesmo ano a **MINENGE** iniciou a construção de um gasoduto em Santo Amaro da Imperatriz/SC, até então um dos trechos mais longos executados pela empresa, na expectativa de que as perdas pudessem ser deixadas para trás. Ledo engano, pois longos períodos chuvosos, necessidade de trabalho noturno e solo extremamente rochoso impactaram significativamente o cronograma da obra, ocasionando novamente perdas financeiras relevantes. Foi neste período, por exigência contratuais, que a empresa começou a contrair empréstimos bancários para ampliar sua frota de veículos e equipamentos.



13. Em 2015 os negócios se mantiveram estáveis, mas em 2016 a crise econômica e política afetou severamente toda a cadeia de óleo e gás. A receita da **MINENGE** despencou e os passivos tributário e bancário aumentaram em velocidade alta. Já em 2017 a empresa foi vencedora de um contrato com excelentes margens, o que deu um alívio nas finanças já prejudicadas pelos anos anteriores.

14. Diante das dificuldades do setor de óleo e gás, o **Grupo MINENGE-MINATTO** voltou a focar no seu ramo original, qual seja, a construção e incorporação civil.

15. Através da **MINATTO**, no ano de 2017 foi desenvolvido e entregue um empreendimento multifamiliar em Nova Veneza, de suma importância para o equilíbrio das finanças do Grupo naquele período.

16. A construção de gasodutos continuava em baixa, com poucas obras sendo licitadas, levando a uma redução das margens da empresa **MINENGE**. Sendo assim, tornou-se indispensável a abertura de novos mercados para que a empresa não dependesse de um único setor.

17. A empresa então conquistou seu Certificado de Registro Cadastral na Petrobras, e conseguiu alguns contratos de obras de saneamento (redes coletoras e emissários de esgoto) em Santa Catarina e no Paraná. Novamente condições climáticas desfavoráveis e solos rochosos atrapalharam bastante a execução das obras. Como senão bastasse, atrasos de pagamentos por parte dos clientes impactaram severamente o caixa e o endividamento do **Grupo MINENGE-MINATTO**, aumentando significativamente as despesas financeiras.

18. O Grupo acabou contraindo dívidas significativas, não só tributárias e bancárias, como também com fornecedores e prestadores de serviços. Os anos de 2018 e 2019 foram extremamente desafiadores e a única forma de aliviar o caixa, seria pela venda de ativos patrimoniais das empresas, alguns dos quais já estavam à venda havia algum tempo.

19. No final de 2019, surgiu a oportunidade de aquisição de uma perfuratriz direcional(usada), que é um equipamento chave na expansão de redes de dutos. Até então a **MINENGE** subcontratava os serviços de perfuração direcional com empresas terceirizadas, o que acabava consumindo todo o lucro da operação.

20. Diante desse cenário, a decisão tomada foi de adquirir a perfuratriz para reduzir a parcela mensal de subcontratação, decisão essa que se mostrou acertada ao longo do tempo.



Com a economia mensal obtida, foi possível negociar parcelamentos com os credores e renegociar os contratos bancários, havendo alongamento das dívidas.

21. Chegado o ano de 2020, a crise sanitária que assolou o mundo trouxe muitas incertezas, porém uma ideia continuava fixa: depender cada vez menos das obras de gasodutos e retornar de forma perene ao mercado da construção civil. Dessa forma, o **Grupo MINENGE-MINATTO** iniciou a construção de um condomínio fechado de lotes (Villa Romagna), que se encontra em obras até os dias de hoje:



22. As incertezas do início de 2020 foram aumentando, à medida que o ano passava, mesmo mantendo-se o fluxo de obras de gás natural e a construção civil, até que no fim daquele ano surgiu uma licitação, da qual a **MINENGE** sagrou-se vencedora, sendo o maior contrato obtido pela empresa em toda a sua história.

23. Em meados de 2021 as obras iniciaram, e a expectativa era de que este contrato finalmente traria o equilíbrio financeiro tão almejado. Contudo, por se tratar de uma obra grande para os padrões da empresa, novos investimentos em equipamentos se fizeram necessários, investimentos esses que foram realizados através de novos financiamentos bancários.

24. Na metade de 2021 os impactos dos aumentos de custos de materiais, alta do dólar, escalada dos preços dos combustíveis e da inflação, começaram a ser sentidos fortemente pelo **Grupo MINENGE-MINATTO**.



25. Diante disso, ao final de 2021, já sentindo extrema dificuldade em custear o andamento das suas obras, resolveu-se contratar uma assessoria para analisar um possível desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução. Também no mesmo período foi adquirida uma segunda perfuratriz, através da tomada de mais financiamentos bancários.

26. Por consequência dos aumentos de custos sem a devida contraprestação no preço cobrado pelos serviços, a **MINENGE** não teve condições de manter em dia seus parcelamentos tributários, o que tornou impossível a renovação da CND Federal, vencida em abril/2022. Neste mesmo mês, também não foi possível manter em dia as parcelas dos financiamentos bancários, o que levou à inscrição das empresas nos órgãos de proteção ao crédito, impactando mais ainda as finanças, devido à necessidade de realizar as compras à vista a partir de então, além do aumento das despesas financeiras em virtude do atraso no pagamento de diversos fornecedores, na escalada da inflação e do preço dos combustíveis que impactam todo o custo das operações das empresas.

27. De todo modo, consoante se pode observar, o Grupo **MINENGE-MINATTO** sempre buscou o equilíbrio e a repactuação dos prazos junto aos seus fornecedores e clientes, buscando cumprir todas as obrigações assumidas.

28. Embora superados várias momentos de crise ao longo de sua trajetória, agora o **Grupo MINENGE-MINATTO**, a considerar a pandemia ocasionada pelo COVID-19 a qual abalou sistematicamente todo o mercado financeiro – não só o imobiliário – não se vê outro norte, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, confiantes de que será deferido o seu processamento, pelas razões que a seguir serão expostas.

II. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELAS REQUERENTES:

29. Como é fato notório, o mercado brasileiro vive situação extremamente delicada por conta de uma conjunção de fatores macroeconômicos, como por exemplo, a crise mais recente que se instalou com a chegada da pandemia da *Covid-19* no País, marcada pelas restrições de circulação de pessoas e, sobretudo, pelo crescimento nas contaminações e números de internações em todo país, gerando uma desconfiança e retração no mercado que, inevitavelmente, afetou a atividade das requerentes.



30. Evidente que a crise econômica no Brasil tomou proporções inimagináveis, acarretando drástica redução na demanda, por consequência lógica da diminuição de gastos e contenção de despesas da população, fator que comprometeu todo o setor de construção civil, mercado imobiliário e sobretudo refletiu na suspensão ou diminuição dos investimentos em obras de infraestrutura, à exemplo da construção de gasodutos, redes de distribuição de água, drenagem etc.

31. De tal modo, não obstante a forte presença de mercado das empresas requerentes, fruto da atuação destacada e constante busca pela melhor qualidade, o volume de receitas do **Grupo MINENGE-MINATTO** foi drasticamente reduzido por razões alheias a sua vontade, de forma que se viu impossibilitada de honrar pontualmente os seus compromissos e obrigações assumidas.

32. Até mesmo porque, conforme mencionado anteriormente, o valor dos contratos em andamento, tinham como base o custo de obra anterior à pandemia, o que hoje, definitivamente não reflete a realidade. A inflação e o aumento exponencial da matéria prima – inclusive a falta dela, como acontece com inúmeros materiais com o alumínio, entre outros – acarreta num desequilíbrio econômico-financeiro da obra, tornando-se um verdadeiro exercício a manutenção das atividades e o pagamento de fornecedores.

33. Consoante delineado anteriormente, entre os anos de 2014 e 2016 houve uma forte retração do mercado de maneira geral. Os bancos, especialmente os públicos, de um lado limitaram a concessão de crédito, enquanto de outro aumentaram os juros.

34. O desemprego, os juros elevados, a restrição de crédito e a consequente perda de poder aquisitivo da população, contribuíram significativamente para a paralisação do mercado em geral, bem como a piora da imagem do país no cenário internacional e por consequência na fuga dos investimentos.

35. Por tal razão, o cenário de crise pressionou para baixo o volume de receita das empresas, o que as obrigou a buscar socorro junto ao mercado financeiro – em momento de altas taxas de juros, comprometendo lucros – e aos seus fornecedores – através de negociação de prazos mais dilatados para o adimplemento de suas obrigações.

36. Panorama caótico que em 2018 culminou na greve dos caminhoneiros, novamente impactando fortemente o desempenho das empresas e do país, agravando ainda mais a situação econômica nacional e consequentemente das empresas ora Requerentes.



37. A greve dos caminhoneiros durou 10 dias, provocando uma inesperada interrupção no fornecimento de insumos essenciais para a economia brasileira, o que resultou em prejuízos gravíssimos na economia, tanto na inflação quanto no PIB, que possuía projeções de crescimento (abril/2018) de 2,8%, e ao final do primeiro semestre, a projeção havia recuado para 1,55%¹.

38. Em um contexto amplo, os dados do PIB nacional demonstram que, no ano de 2019 o Brasil teve o desempenho marcado pela dificuldade de crescimento, de modo que a economia ainda estava muito abaixo do patamar pré-recessão.

39. Esta foi a conjuntura que antecedeu o início da pandemia do *novo coronavírus*, a qual tomou grandes proporções desde o início do mês de março do ano passado, chegando a ser declarado estado de calamidade pública em 20/03/2020, através do Decreto Legislativo n. 6 de 2020, depois prorrogado pelo Decreto n. 1.168/2021 até o dia 30 de junho do corrente ano. Já no Estado de Santa Catarina, local da sede das Requerentes, o Decreto 562/2020 restou prorrogado pelo Decreto 1578/2021, considerando estado de calamidade no território catarinense até 31/03/2022.

40. O impacto na economia ocorreu a nível mundial, e no Brasil, sobretudo, a partir da segunda onda, foi direto e imediato. A impossibilidade de circulação de pessoas, o fechamento do comércio, das escolas e universidades e, ainda, o aumento do desemprego, que tende a perdurar por muito tempo, geraram efeitos catastróficos no PIB, revelando uma crise jamais vista.

41. A consequência lógica deste momento excepcional é o enfrentamento de dificuldades em todos os setores da cadeia produtiva, tanto públicos, quanto nos privados, com o surgimento de problemas de toda ordem, desde os econômicos até o sociais.

42. Como outrora mencionado, todo o setor da construção civil, obras públicas e especialmente as relacionadas a infraestrutura, as quais as requerentes estão inseridas, não foi exceção frente à crise, que experimenta até hoje a situação de crise econômico-financeira.

43. Por corolário lógico, evidente que a realidade vivenciada pelo setor que atua com contratos de obras com valores completamente defasados, que não acompanham esse aumento exponencial da matéria-prima, permanecem até o presente momento, sem

¹ <https://conteudos.xpi.com.br/economia/tbt-como-a-greve-dos-caminhoneiros-de-2018-afetou-a-economia/>



qualquer respaldo ou apreciação de pedidos de reequilíbrio econômico destes, mantendo a operação com custos elevados e, logo, baixo capital de giro. Assim sendo, é inegável o impacto causado pela inflação e a falta no mercado de boa parte da matéria prima.

44. Não mesmo importante, é o fato de que as empresas amargam, neste período de crise, com o pagamento de todo o investimento feito, afim de atender as demandas dos contratos fechados nos últimos anos, os quais tinham boa perspectiva de trazer um equilíbrio financeiro para as empresas requerentes. Entretanto, em razão da defasagem dos valores pagos e do alto investimento feito, o que se tem é uma

45. Portanto, o que se pretende demonstrar é que o atual momento de crise sofrido pelas requerentes não decorre exclusivamente de falhas internas de gestão, mas também de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia, principalmente com a paralisação de atividades devido ao *novo coronavírus*, déficit público elevado que limita investimentos na economia, desemprego acentuado, dentre outros, que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo nos mais diversos setores da economia brasileira (comércio, serviço, indústria, construção civil etc.) e no exterior, com a ampla desaceleração da economia global.

46. Salienta-se, que o **Grupo Minenge-Minatto** vem adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento. Contudo, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedido às empresas o regime recuperacional, com a suspensão da exigibilidade das dívidas das empresas, garantindo o fôlego necessário para que se possa reorganizar e propor um plano de pagamento das dívidas mais adequado à realidade das empresas e do mercado, viabilizando assim a continuidade de suas atividades e função social.

47. Atualmente, as requerentes se encontram em um ciclo de deterioração de valor. Para reverter esse ciclo, o deferimento de sua recuperação é a medida mais adequada, já que permitirá a equalização dos passivos, a restauração da relação de confiança com seus clientes, fornecedores e bancos, e enfim, a superação da momentânea crise econômico-financeira.

48. Nesse particular, há ainda interesse social na manutenção das atividades das requerentes. Não é difícil concluir o forte impacto que eventual falência das requerentes traria ao setor e para toda a região de Nova Veneza, cidade onde estão instaladas. É notória a função social desempenhada pelo **Grupo Minenge-Minatto**, responsável por milhares de



empregos diretos e indiretos, pela contratação de inúmeros prestadores de serviços e empresas envolvidas, inclusive em âmbito estadual e federal.

49. Acresça-se a isso que, com a sua preservação, as empresas poderão continuar estimulando a atividade econômica do País, devido a especialização na incorporação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, a instalação de redes de gás e saneamento básico (água e esgoto), com capacidade de geração de receitas, empregos e arrecadação de tributos.

50. Desta forma, irrefutável que as empresas requerentes necessitam com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociarem seu endividamento com seus credores, motivo pelo qual não lhes restou alternativa diversa, senão se socorrerem do presente pedido de Recuperação Judicial.

III. DAS RAZÕES DE DIREITO:

III.I. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005):

51. A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos e informados na presente petição.

52. Já em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, as requerentes declaram exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram a sua falência decretada e que jamais obtiveram os benefícios de uma recuperação judicial, conforme análise das certidões anexas (doc. 19).

53. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II à XI, do artigo 51, da Lei 11.101/05, que dispõem:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;



- b) demonstraco de resultados acumulados;*
- c) demonstraco do resultado desde o ltimo exerccio social;*
- d) relatrio gerencial de fluxo de caixa e de sua projeo;*
- e) descrio das sociedades de grupo societrio, de fato ou de direito;*
- III - a relao nominal completa dos credores, sujeitos ou no  recuperao judicial, inclusive aqueles por obrigao de fazer ou de dar, com a indicao do endereo fsico e eletrnico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crdito, com a discriminao de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relao integral dos empregados, em que constem as respectivas funoes, salrios, indenizaoes e outras parcelas a que tm direito, com o correspondente ms de competncia, e a discriminao dos valores pendentes de pagamento;*
- V – certido de regularidade do devedor no Registro Pblico de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeao dos atuais administradores;*
- VI – a relao dos bens particulares dos scios controladores e dos administradores do devedor;*
- VII – os extratos atualizados das contas bancrias do devedor e de suas eventuais aplicaoes financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituioes financeiras;*
- VIII – certidoes dos cartrios de protestos situados na comarca do domiclio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*
- IX - a relao, subscrita pelo devedor, de todas as aoes judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;*
- X - o relatrio detalhado do passivo fiscal; e*
- XI - a relao de bens e direitos integrantes do ativo no circulante, includos aqueles no sujeitos  recuperao judicial, acompanhada dos negcios jurdicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*

54. No mais, o presente pedido de recuperao judicial est em conformidade com a Recomendao no 103 do CNJ, que dispe sobre a padronizao dos documentos necessrios para ajuizamento dos processos de recuperao judicial.

55. Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigncias acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos bastantes ao que ora se pleiteia. As especificaoes dos arquivos anexados esto no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petitrio.

56. Assim, tambm pelo **vis objetivo**, o presente pedido de Recuperao Judicial indica consonncia legal e, portanto, merece o conseqente deferimento.

III.II. DO LITISCONSRCIO ATIVO – GRUPO ECONMICO –

APLICAO DO ART. 69-J DA LEI 11.101/2005:

57. As requerentes justificam a formao do **litisconsrcio ativo** necessrio no presente feito, em ateno ao quanto dispe o artigo 113, *caput*, e artigo 114, ambos do Cdigo de Processo Civil, que permite duas ou mais partes litigarem, no mesmo processo,



em conjunto, ativa ou passivamente, especialmente quando há comunhão de direitos/deveres ou conexão pela causa de pedir. *In verbis*:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

58. Extrai-se dos documentos acostados e de toda a parte fática apresentada, que as requerentes estão intrinsecamente conectadas em decorrência do vínculo societário, de modo que, decisivamente, fazem parte de um mesmo **grupo econômico**, com a mesma gestão administrativa e societária, e ainda, utilizando-se da mesma estrutura administrativa e operacional.

59. Vale destacar, que existem nos contratos bancários firmados pela 1ª e 2ª requerentes, inúmeras garantias recíprocas (as chamadas “garantias cruzadas”), o que mostra o cabal reconhecimento de interligação e interdependência entre as sociedades.

60. A título de exemplo, verifica-se que a maior parte do endividamento financeiro é comum às requerentes, diante da outorga recíproca de avais e garantias. Ou seja, as sociedades requerentes outorgam garantias umas às outras com vistas a permitir a captação de recursos em prol do **Grupo Minenge-Minatto**, para o exercício da atividade imobiliária e de construção, expondo-se aos mesmos riscos. Além disso, há inúmeros mútuos entre as empresas, conforme comprova a documentação contábil anexa (doc. 03, 04, 05 e 06).

61. Sobre o tema, como cediço, grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única, como no caso dos autos. Logo, um grupo pode se estabelecer tanto de direito, como de fato, por meio de vínculo de controle acionário.

62. No caso dos autos, trata-se de um grupo de fato, restando preenchidos todos os requisitos para o deferimento da consolidação substancial, reconhecimento do litisconsórcio ativo necessário, quais sejam, controle societários em comum e atuação conjunta das pessoas jurídicas do grupo com unidade laboral e patrimonial.

63. É inequívoco, portanto, que as empresas requerentes estão organizadas de forma integrada, possuindo **(i)** o mesmo sócio administrador (Sr. Edio Minatto – doc. 10); **(ii)** o mesmo endereço e sede administrativa-operacional (docs. 10 e 11); **(iii)** objetivos comuns



(construção e incorporação imobiliária, obras de infraestrutura relacionadas a redes de saneamento e gás); *(iv)* ativos indistintamente empregados, conforme a necessidade, para permitir a alavancagem inerente às operações desenvolvidas pelas sociedades; *(v)* um passivo com diversas garantias cruzadas; *(vi)* utilização de mesmos endereços eletrônicos para contato junto a Receita Federal (cartão CNPJ - doc. 11) e outros órgãos, como podem ser exemplificados na forma abaixo:

(i) troca de e-mails entre fornecedores da empresa **MINATTO** para orçamento de serviços/produtos e prestação de serviços, utilizando-se de e-mail e funcionários da **MINENGE**, demonstrando que as empresas atuam conjuntamente (doc. 20):

E-mail 1 – Orçamento licitação da MINATTO:

----- Forwarded message -----
 De: Contabilidade - Minenge <contabilidade@minenge.com.br>
 Data: qua, 7 de mar de 2023 às 11:48
 Subject: Orçamento licitação (Água - Rio Cedro médio) - Minatto Incorporadora
 To: guilherme@minenge.com.br; danilo@minenge.com.br; minenge@minatto.com.br
 <guilherme@minenge.com.br>; moises@minenge.com.br; guoniz@minenge.com.br

Bom dia, boa tarde!

Boa

Segue arquivo com o cronograma físico e a de valores para licitação.

E-mail 2 – Informação de projeto para salão de festas de condomínio que está em construção pela MINATTO (utilização de e-mails e funcionários da MINENGE):

----- Forwarded message -----
 De: Danilo Leacina <daniloleacina@hotmail.com>
 Data: qua, 9 de mar de 2022 às 15:53
 Subject: Projeto Estrutural - Condomínio Villa Romagem
 To: Edio <edio@minenge.com.br>; MINENGE - Guilherme N. Minatto
 <guilherme@minenge.com.br>

Frescos,

Segue em anexo o projeto estrutural da Guarita e do salão de festas elaborado pelo Engenheiro Estevam Ricardo.

Att,

Danilo da Silva Leacina
 Engenheiro Civil
 Urua SC - 150.798-7
 Fone: (48) 93605-7774



(ii) E-mails de cobrança de débitos da MINATTO, direcionados ao e-mail de atendimento da MINENGE, demonstrando que são as empresas atuam conjuntamente:

E-mail cobrança 1:

De: <dlcom@terra.com.br>
Date: seg., 6 de jun. de 2022 às 09:14
Subject: FISC: nota e boleto
To: <guilhermes@minenge.com.br>
Cc: <atendimento@minenge.com.br>

Bom dia

Sobre essa nota e boleto que esta em aberto, qual previsão de pagto ?



PATRICIA MAZZUCCHI
FONE / WHATTS : 48 3437 8848
CELULAR : 48 99670 3662
TRAV. VIRGILIO ARMANDO BORBA Nº 55
SANTA BARBARA - CRIDUMA - SC - CEP 88804 140

Nota Fiscal referente a cobrança acima indicada:

Data nota fiscal lançada digitalmente utilizando um certificado ICP-Brasil. Página 1/1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do NFE: 2833 Número do NFS: 2833
	Data de emissão da nota: 06/05/2022 10:34:26
	Data de seu gerador: 06/05/2022 10:34:26
	Código de verificação: JF722W83N
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: Nome/Fantasia social: DEELE MÍDIA EXTERIOR LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.921.857/0001-90 Inscrição municipal: 20814 Endereço: TR. VIRGILIO ARMANDO BORBA Número: 55 Bairro: Santa Bárbara CEP: 88804-140 Complemento: Município: Criciúma UF: SC E-mail:	
CONSUMIDOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ/CPF: 10.411.316/0001-11 Inscrição municipal: Endereço: AVENIDA JOSE BONCHI Número: 85 Bairro: CAMAQUIÃO CEP: 88885-000 Complemento: Município: Itajaí UF: SC E-mail: atendimento@minenge.com.br Telefone: (48) 3478-6020	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
	Valor unitário: Qtd. Valor de serviço Base de cálculo (%) ISS
emissão zero	1.200,0000 1,0000 1.200,0000 1.200,00x3,00% 36,00

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



E-mail cobrança direcionado para o sócio da MINATTO:

De: Consorcio Carlesal [mailto:atendimento04@consorcio-carlesal.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 13:24
Para: guilherme@minenge.com.br
Assunto: Informativo Carlesal

Prezado(a) Consorciado(a) **MINATTO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.**

Em anexo o boleto referente ao Grupo 0183 / Cota 0085

Vencimento: 22/06/2022

Valor: R\$ 624,13

Segue a linha digitável:

75691.30748 01008.175208 91349.260017 6 90240000062413

Maiores informações ligue: (48) 3525-8820

(iii) E-mails do sócio-administrador do **Grupo MINENGE-MINATTO**, determinando a realização de orçamento de materiais para a construção do condomínio Villa Romagna, realizado pela **MINATTO**:

De: Edio <edio@minenge.com.br>
Data: mai 3 de 2021 às 15:21
Subject: ENC: VILLA ROMAGNA
To: Danilo Lechner <danilo.lechner@hotmail.com>, Esequiel Sperfeld <compro@minenge.com.br>
Cc: Minenge Financeiro <financeiro@minenge.com.br>, Arilson Waterkemper <arilson.waterkemper@gyrfail.com>

Esequiel

Fazer cotações dos materiais anexo

Procurem em São Paulo ou na Fortlev as tubulações

Arilson

As tubulações deverão ter arma guia?

Rt:

Edio

(iv) E-mail do financeiro da empresa **MINENGE**, de autoria do Sócio da empresa **MINATTO**, comprovando que ambas as empresas utilizam, além da mesma estrutura, dos mesmos funcionários e e-mails:

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

De: Minänge Financeiro <financeiro@minange.com.br>

Date: sex., 10 de jul de 2021 às 14:20

Subject: URGENTE- Declaração de inexistência de rede coletora de esgoto

To: estabilidade@casma.com.br <estabilidade@casma.com.br>

Cc: Edio Minatto <edio@minange.com.br>

Bom tarde,

A pedido da 9ª Promotoria de Justiça do Ministério Público da Comarca de Curitiba, nos termos dos autos de lotamento nº 45637, solicitamos o envio de declaração informando a existência de rede coletora de esgoto no endereço Vila Romagnolo, Município de

Veneza/SC, onde está sendo construído o Condomínio Vila Romagnolo, de propriedade da Minatto Construtora e Incorporadora Ltda.

Att,

Guilherme Norenberg Minatto
44 999664185

--

--

Guilherme Norenberg Minatto
Administrador - CRA/SC 23574
Minänge Minatto Engenharia e Construções Ltda.
MBG Construções e Serviços Ltda.
+ 55 48 3036-0476
+ 55 48 3476-0856

64. Assim, estar-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, conforme prevê o art. 69-J, da Lei n. 11.101/05, ante o preenchimento de todos os requisitos previstos no dispositivo legal, ainda que se exija somente o preenchimento de dois deles, como dispõe, *in verbis*:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

65. Nessa seara, para todos os efeitos, vínculo societário e familiar representam os esforços que são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel, que, em conjunto, visa única e exclusivamente ao alcance dos objetivos do grupo, havendo sempre prezado por uma consolidada, reconhecida e ilibada atuação no ramo imobiliário.



66. Portanto, restam preenchidos todos os requisitos para o deferimento da consolidação substancial e reconhecimento do litisconsórcio ativo necessário, quais sejam, controle societários em comum e atuação conjunta das pessoas jurídicas do grupo com unidade laboral e patrimonial.

67. Do ponto de vista técnico processual, o processamento desta recuperação em conjunto e mediante a apresentação de um único plano de recuperação judicial, a ser votado pelos credores de todas as sociedades reunidos em um único quadro de credores, em assembleia geral também unificada, faz-se necessário diante da estrutura de negócios adotada.

68. Isto é, as requerentes (*Minenge-Minatto Engenharia e Construções Ltda.* e a *Minatto Construtora e Incorporadora Ltda.*) fazem parte do mesmo grupo empresarial, cujo nome fantasia, consoante já delineado anteriormente, é o *Grupo Minenge-Minatto* e formam um conjunto indissociável, com centro de comando comum (unidade gerencial, administrativa, patrimonial, executiva e decisória) localizado no mesmo endereço em Nova Veneza/SC, em clara **interconexão e confusão patrimonial de ativos e passivos**.

69. Ou seja, o objeto social do grupo é a operação no mercado imobiliário, construção civil e obras de infraestrutura, através da incorporação, construção e vendas de imóveis residenciais, construção de gasodutos, redes de distribuição de gás e água, de modo que, além do vínculo societário que envolve as duas empresas, a 2ª. requerente se trata de sociedade criada justamente para viabilização do desenvolvimento dos empreendimentos estruturados pelo *Grupo Minenge-Minatto*.

70. Ademais, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, ainda, em conformidade com todos os precedentes mais recentes, como nos casos das recuperações judiciais dos grupos OAS, SCHAHIN, PDG, Moreno e URBPLAN, senão veja-se:

“[...] **A integração de todas num mesmo grupo empresarial** – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – **somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, condizem com a comunhão de interesses** prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a **autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido.**”

(TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. Julgado em 31.08.2015)

“[...] **Quanto às demais sociedades nacionais, ligadas direta ou indiretamente às atividades de engenharia e construção, estando suficientemente demonstrado que todas atuavam sob a mesma**



direção, encontrando-se sujeitas à crise financeira que atingiu a Schahin Engenharia S/A, viável o processamento do pedido de recuperação em conjunto.

(TJSP. Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100. 1a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa. Proferida em 17.04.2015)

Recuperação judicial. Grupo PDG. Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação. Alegada falta de autorização da Assembleia de acionistas sobre o pedido de recuperação judicial (art. 122 da Lei nº 6.404/76). Ratificação ocorrida em Assembleias já realizadas. Perda do objeto. Constituição de seis companhias, que integraram o polo ativo, há menos de dois anos. Relativização do requisito temporal do art. 48 da LRF, no contexto de grupo econômico em crise. Interpretação do dispositivo que deve se dar à luz do princípio da preservação de empresas. Companhias recentes que surgiram para atender ao necessário aprimoramento de gestão da PDG Realty, esta última com atuação no mercado há mais de cinco anos. **Crise que atinge todas as empresas que compõem o Grupo, que tem papel significativo no mercado em que atua. Soerguimento que deve ser garantido a todas as empresas que integram o Grupo, considerando-se, ademais, a consolidação substancial proposta no plano de recuperação.** Perícia prévia realizada para exame da documentação apresentada na petição inicial. Regularidade da documentação. Apresentação posterior de documentos faltantes. Pedido de complementação da perícia. Descabimento. Pedido que se prejudicou pela fase processual alcançada, quando já se realizou a Assembleia de credores, que puderam avaliar a viabilidade econômico-financeira do Grupo. Agravo desprovido, na parte conhecida. (TJSP AI nº 2048484- 22.2017.8.26.0000, Des. Rel. Alexandre Marcondes, j. 15.05.2018.)

Recuperação Judicial. Recurso de agravo de instrumento interposto pelo credor contra r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Moreno. Questões atinentes à competência do Juízo de São Simão, cabimento da recuperação judicial dos produtores rurais/pessoas físicas e consolidação substancial que já restaram decididas pela Turma nos diversos recursos tirados contra a mesma decisão aqui recorrida, que, por maioria e em julgamento estendido, manteve a conclusão de primeira instância. Adesão à maioria, nos termos do voto do terceiro juiz. Recuperação Judicial. Recurso de agravo de instrumento interposto pelo credor contra r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Moreno. **Sociedades de Propósito Específico (SPE's) que, tendo cumprido os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, também podem se servir do processamento da recuperação judicial.** Art. 2º da lei de regência que não ressalvou as SPE's. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2268595-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Simão - Vara Única; Data do Julgamento: 24/08/2020; Data de Registro: 24/08/2020)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO URBPLAN - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E PROCESSAL - Decisão agravada que autorizou a apresentação de um plano único de recuperação ("consolidação substancial") - Recurso de credora visando impedir o processamento da recuperação judicial em 'consolidação substancial' - Não acolhimento - Dependendo das circunstâncias do caso concreto, **é possível a formação de litisconsórcio ativo no pedido de recuperação judicial ('consolidação processual'), bem como a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, se houver comunhão de obrigações e afinidade de questões de fato e de direito** - Leitura do art. 189, LRJ, c.c. arts. 113, I e III, CPC/2015 - **Existência de grupo econômico revelado pela interação e integração das sociedades perante a controladora** - URBPLAN - **seja quanto à administração, seja quanto à sua contabilidade, em regime de caixa único e, pois de confusão patrimonial.** Ademais, **as sociedades recuperandas estão estruturadas em torno da mesma atividade (loteamento), mesma sede, mesmos funcionários, tudo gerenciado e comandada pelos mesmos diretores.** Outrossim, as garantias prestadas em favor dos credores envolvem recebíveis pela venda de lotes situados em diversos empreendimentos, todos integrantes do mesmo Grupo econômico ('garantias cruzadas' e confusão patrimonial) - Situação em que eventual falência de uma sociedade afetará inevitavelmente a higidez patrimonial das outras - RECURSO DESPROVIDO AGRAVO INTERNO - Insurgência contra r. decisão que deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento - Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do resultado do julgamento do agravo de instrumento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2187122-98.2018.8.26.0000; Relator(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações

19



Judiciais; Data do Julgamento: 08/04/2019; Data de Registro: 03/05/2019)

71. Não obstante, em 10 de novembro de 2021, foi proferida decisão pelo C. Superior Tribunal de Justiça, autorizando o processamento da recuperação judicial, **sob consolidação substancial**, do Grupo Heber, **consignando expressamente a possibilidade da consolidação e o risco que traria a apresentação de planos individualizados:**

“[...] As condições estabelecidas pela decisão liminar, com imposição de prazo exíguo para apresentação de novos planos, separadamente para cada uma das empresas do grupo, sem prazo hábil para que se realizem novas negociações, aumenta exponencialmente o risco de que as empresas do grupo tenham decretada a falência, carregando com elas a empresa concessionária de serviço público, tudo isso em prejuízo dos interesses dos próprios credores que, provavelmente, estariam em posição muito mais desfavorável na falência do que na recuperação judicial (notadamente os credores menos privilegiados e não dotados de garantias).

E, além de prejudicar o interesse econômico da coletividade de credores, a decisão liminar em análise também tem o potencial de causar o encerramento das atividades empresariais do grupo econômico. **Observa-se que as devedoras apresentaram planos de recuperação judicial (um consolidado e um separado) que foram aprovados pelos credores e homologados pelo magistrado, viabilizando-se a manutenção das atividades econômicas das empresas do grupo.**

A preservação da atividade empresarial é o objetivo maior do processo de recuperação judicial, na medida em que o art. 47 da Lei n. 11.101/2005 estabelece a preservação da empresa como vetor de aplicação do sistema de insolvência brasileiro.

Nesse sentido, a decisão liminar, proferida de forma monocrática, eleva de forma dramática o risco de que todas as empresas do grupo encerrem as suas atividades, em prejuízo do interesse público, social e econômico. Isso porque, com a falência das empresas, desaparecem os postos de empregos, a circulação de produtos e serviços relevantes (e de interesse público, inclusive), a geração de tributos, a produção e circulação de riquezas.

Seria até mesmo desnecessário explicar em mais detalhes os impactos negativos que o encerramento das atividades do grupo devedor teriam no interesse público, econômico e social. Dezenas ou centenas de pessoas ficariam desempregadas, sem renda, num momento de crise aguda em razão da pandemia de covid-19; o Estado perderia uma importante fonte de arrecadação de tributos no momento em que mais precisa de receitas para conseguir cumprir suas funções de auxílio à população fortemente atingida pelos efeitos da pandemia; produtos e serviços importantes para a população desapareceriam. [...]

Vale destacar, **em razão da relevância do caso, que os fundamentos utilizados pela decisão em análise para retirar efeito ao plano de recuperação consolidado e determinar a apresentação de novos planos individualizados também não merecem prevalecer.** [...]

Diante de todo o exposto, não se afigura correto, em princípio, o fundamento de que a decisão do magistrado, proferida na vigência do art. 69-J, descumpriu orientação anterior do tribunal. Ora, com o advento da nova lei, o instituto passou a ser regulado de forma diferente do que vinha entendendo o TJSP e ao decidir a questão, o juiz aplicou a nova regulação legal em vigor.

Portanto, **suspender a eficácia do plano de recuperação aprovado pelos credores sob o argumento de que a forma de apresentação do plano já havia sido definida pelo TJSP não se afigura razoável.** Deve-se aplicar a lei em vigor ao tempo do proferimento da decisão sobre o tema, exatamente como feito pelo magistrado.

O entendimento jurisprudencial outrora sustentado pelo TJSP ficou superado pela nova legislação. E **deve prevalecer o art. 69-J, que diz que cumpre ao juiz decidir sobre**

20



consolidação substancial mediante a verificação da presença dos requisitos legais. [...]”
(STJ, Suspensão de Liminar e de Sentença n. 3018/SP, Rel. Min. Presidente do STJ – Humberto Martins, Julgado em 10/11/2021)

72. Desta forma, resta clara a ocorrência, *in casu*, de prática que se tem por corriqueira no dia-a-dia de vários outros organismos empresariais e/ou grupos econômicos, como o das requerentes, que misturam ativos e passivos, com utilização, por uma das empresas, de ativos de propriedade das outras, quando da execução de serviços para os quais fora contratada, de modo a melhor viabilizar a prestação do serviço, quanto a equilibrar a utilização do acervo.

73. Facilmente se comprova que há uma confusão/utilização da mesma estrutura, seja de bens e/ou funcionários entre as empresas. É nítida a relação de controle e dependência entre elas, não havendo dúvidas quanto à necessidade de consolidação substancial.

74. Sobre o tema, nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina também já se manifestou em acórdão recente, cita-se:

“[...] Também, o uso dos ônibus é compartilhado, valendo-se uma empresas dos veículos da outra em determinadas ocasiões, o que presta para extrair uma relação de controle e dependência (inciso II, do art. 69-J, da Lei 11.101/05), afinal, tais práticas, na hipótese, não demandam burocracia, mas somente a determinação do administrador das empresas que é o mesmo. Ainda, tem-se as condenações solidárias das empresas nas ações trabalhistas (evento 1 deste recurso) para corroborar a a relação de controle e de patrimônio conjunto.
Portanto, diante de todos os fatos expostos, vislumbra-se a possibilidade de ser deferido o pedido de recuperação judicial por consolidação substancial para que ambas as empresas formem um único plano de recuperação judicial. (TJSC, Agravo de instrumento n. 5018987-24.2021.8.24.0000, Rel. Guilherme Nunes Born, 1ª Câmara de Direito Comercial, julgado em 26/10/2021)”

75. É evidente a formação do grupo econômico, de maneira que, via de consequência lógica, inevitável o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação substancial, como previsto no artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05.

76. No mesmo sentido, a doutrina é unânime pelo cabimento do litisconsórcio ativo nos processos de recuperação judicial, em atendimento ao **princípio da preservação da empresa** esculpido no art. 47 da LFRE:

“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de ‘empresa’ (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o ‘grupo econômico’), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a



principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa (...)"²

77. Sobre a consolidação, a doutrina mais moderna ensina que é possível o litisconsórcio ativo, com a consolidação processual e substancial:

“O litisconsórcio ativo entre os integrantes de grupos empresariais preenche os requisitos legais e assegura que os empresários possam litigar em conjunto. Entre os integrantes do grupo poderá haver comunhão de direitos ou obrigações, a recuperação judicial pretendida poderia ser necessária para estruturar todo o grupo e a causa da crise econômico-financeira que acomete cada um dos devedores poderá ser, inclusive, comum. A possibilidade de litigar conjuntamente no mesmo processo permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica. [...]

Dessa forma, nos grupos de fato, de forma ainda mais nítida, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em fase de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe. O terceiro contratante possui, como risco de inadimplemento de seu crédito, a garantia do patrimônio geral apenas da sociedade devedora. [...]

Nessa situação, os credores de cada uma das pessoas jurídicas não se confundem entre si nem possuem como garantia um único patrimônio social, cuja autonomia é assegurada a cada uma das pessoas jurídicas no interior do grupo.” (g. n.)³

78. Ainda, no que diz respeito à consolidação substancial, o professor Daniel Carnio Costa ensina:

“[...] Em decisão proferida no caso da recuperação judicial do grupo Urbplan (nº 1041383-05.2018.8.26.0100), que tramitou pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foram fixados pela primeira vez no Brasil os requisitos objetivos a serem observados para determinação da consolidação substancial.

No citado processo, o juiz Daniel Carnio Costa estabeleceu que exige-se a presença dos seguintes requisitos como condição para a consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.

Além da presença desses requisitos objetivos, exigiu-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justificassem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).

Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.” (g. n.)⁴

² COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo. In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Editora Saraiva. 2021.

⁴ COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser De. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**, JuruáDocs n. 201.2281.1322.0993. Disponível em: <www.juruadocs.com>. Acesso em: 06/04/2021)



79. Diante o exposto, resta demonstrada a existência de um grupo econômico de fato na forma de atuação das requerentes, o que justifica a união das empresas no polo ativo da presente recuperação judicial, na forma da consolidação substancial, devendo ser aplicado o disposto no artigo 69-J e seguintes da Lei 11.101/2005.

IV. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI:

80. Em consonância com as exigências legais, o *Grupo Minenge-Minatto* reitera que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada e que jamais obteve os benefícios de uma recuperação judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos acostados à esta inicial.

81. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue:

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Tópico 4
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 03/05
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Doc. 06
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 07
Art. 51, e	Descrição das sociedades do grupo	Não aplicável
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 08
Art. 51, IV	Relação de empregados ⁵	Doc. 09
Art. 51, V	Estatuto Social	Doc. 10
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do Presidente e Vice-Presidente	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13

⁵ Registra-se que a empresa requerente Minatto Construtora e Incorporadora Ltda. não possui funcionários em seu quadro, uma vez que utiliza da mesma estrutura e funcionários registrados em nome da empresa Minenge-Minatto Engenharia e Construções Ltda.



Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome do Presidente e Vice-Presidente	Doc. 18
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 19

V. DOS PEDIDOS:

82. Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requerem a Vossa Excelência, digne-se em:

a. deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 c/c 69-J da Lei nº 11.101/2005;

b. suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão;

c. nomear o administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma;

d. dispensar a apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;

e. determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

f. intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “*em recuperação judicial*” no nome empresarial da requerente;



g. determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

83. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, as requerentes se comprometem a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

84. Finalmente, requerem que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174 e **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

85. Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.335.594,65 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, I⁶, da Lei de Falências.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 14 de junho de 2022

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

MAYARA J. CADORIM
OAB/ SC 47.039
mayara.cadorim@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/ SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

⁶ **Artigo 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013243-51.2022.8.24.0020/SC

AUTOR: MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

AUTOR: MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

As sociedades empresárias MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, requereram o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma de consolidação substancial, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada.

Nomeada a empresa Credibilità Administradora Judicial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ n. 26.649.263/0001-10, na pessoa do seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, para realização de constatação prévia, esta apresentou parecer no evento 13 favorável ao deferimento da recuperação na forma de consolidação substancial, mas ressaltou a necessidade de juntada de documentos complementares.

A autora juntou os novos documentos solicitados (evento 17).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

Sabe-se que a Lei 11.101/2005 criou instrumentos para que, na ocorrência de crise econômico-financeira da empresa, os diversos setores envolvidos na atividade empresarial pudessem se organizar para encontrar a melhor solução comum a todos.

"Para que essa crise pudesse ser superada coletivamente, limitaram-se os comportamentos tanto dos credores quanto do devedor, de modo que ambos fossem incentivados a negociar uma solução."¹.

A preservação da empresa "é pretendida pela LREF como um modo

5013243-51.2022.8.24.0020

310030068359 .V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional."².

Embora a recuperação judicial objetive superar a crise econômico-financeira do empresário e garantir a preservação da empresa, esta apenas implementará sua função social se for economicamente eficiente. Apenas a atividade viável e que garanta o adimplemento de suas obrigações sociais, com entrega de produto aos consumidores, com recolhimento dos seus impostos, pagamento de seus trabalhadores e credores, tornará efetiva sua função social."³.

Tocante aos requisitos para o ajuizamento da recuperação judicial, o art. 48 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

[...]

O art. 51 do diploma legal mencionado em epígrafe dispõe:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Analisando cuidadosamente os autos, observa-se que as partes requerentes são pessoas jurídicas de direito privado constituídas há mais de 2 (dois) anos, consoante se infere em anexo à petição inicial (evento 1 - outros 4, outros 9 e outros 13).

Ademais, as requerentes jamais foram falidas, sequer requereram recuperação judicial e tampouco sofreram condenação por crime falimentar, assim como seus sócios/administradores (Evento 1 - outros 35, outros 38, outros 50, outros 53, outros 71 e outros 74).

Portanto, os requisitos do art. 48 estão cumpridos.

Do mesmo modo, estão satisfatoriamente preenchidos os requisitos ínsitos no art. 51, porquanto a parte requerente juntou aos autos os documentos os documentos mínimos essenciais ao deferimento da recuperação, sendo que os documentos faltantes são passíveis de complementação, razão por que o pedido de



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

processamento da recuperação judicial, diante da crise econômico-financeira que vem enfrentando, deve ser deferido, com a recomendação de posterior complementação da documentação sugerida pela administradora judicial (evento 32 - laudo 2, página 52).

Tocante ao pedido de processamento na forma de consolidação substancial, entendo que o pedido deve ser deferido.

Ao tratar do assunto Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo⁴ expõem que:

A reforma da lei falimentar incluiu a previsão de que o juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização de AGC, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que constate a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo e recursos - o que é especialmente comum quando se trata de grupo econômico de fato.

[...]

Na consolidação substancial, a autonomia patrimonial das sociedades recuperandas é afastada. Trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico que ajuizou o pedido de recuperação judicial de forma conjunta.

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, trouxe como requisitos para a autorização da consolidação substancial, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência cumulativa de no mínimo duas das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No presente caso, verifica-se a identidade do quadro societário e da administração, composto por Edio Minatto em ambas as empresas.

Ademais, as empresas possuem atuação conjunta no mercado, com utilização da mesma estrutura operacional e com relação de controle e dependência entre as empresas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Ainda, a perícia prévia (evento 13 - laudo 2) constatou que as requerentes estão situadas no mesmo local, não havendo qualquer segregação entre os funcionários que prestam serviços as empresas indistintamente.

Logo, acolho o parecer constante do laudo confeccionado na perícia prévia para autorizar que o processamento da recuperação judicial se dê por consolidação substancial.

Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas sociedades empresárias MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma de consolidação substancial, nos termos do art. 52, "caput" c/c art. 69-J, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa Credibilita Administradora Judicial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ n. 26.649.263/0001-10, na pessoa do seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, com endereço a Avenida Iguazu, 2820, torre comercial, 10º andar, conjunto 1001, Água Verde, Curitiba, CEP 80.240-031.

Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverá ser pago, pela empresa requerente diretamente à administradora judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos.

Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito da administradora judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005.

Intime-se a administradora judicial.

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005.

Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005).

Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005.

Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005.

Intimem-se, eletronicamente, o Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (Nova Veneza-SC), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).

Oficie-se ao Registro Público e Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, "parágrafo único", da Lei n. 11.101/2005).

Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convocação em falência (art. 53, "caput", da Lei n. 11.101/2005).

Intimem-se, inclusive a administradora judicial para manifestação acerca dos documentos juntados no evento 17.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310030068359v7** e do código CRC **b45db979**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS

Data e Hora: 5/7/2022, às 18:48:38

-
1. 1. SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência/Marcelo Barbosa Sacramone. - 2. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2021. p. 238.
 2. SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência/Marcelo Barbosa Sacramone. - 2. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2021. p. 240.
 3. SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência/Marcelo Barbosa Sacramone. - 2. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2021. p. 240.
 4. Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo - Curitiba: Juruá, 2021. p. 197.

5013243-51.2022.8.24.0020

310030068359.V7

Doc. 03 – Confissões de Dívida

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	0	78.811.296/0001-18		21/05/2020	125.000,00

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12
Endereço	
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP	

2 - Devedor(a)

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18	
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI	66	
Bairro	Cidade	UF CEP
CARAVAGIO	NOVA VENEZA	SC 88865-000
Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

3 - Dados do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

3.1	Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF			
	EDIO MINATTO.	299.799.439-04			
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
CNH	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade			
DIRETOR DE EMPRESA	Casado(a)/Comunhão Parcial	BRASILEIRO			
Nome do Cônjuge	CPF/MF				
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	531.263.869-20				
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento			
RUA FREI DOMINGOS	10				
Bairro	Cidade	UF	CEP		
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000		

Quadro II - Resumo

1 - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s)

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Carteira	Nº Contrato/Operação	Data da Mora ou do Vencido	Saldo Devedor - R\$	Data da Operação	Nº Agência	Nº Conta-Corrente
215	6027862	17/02/2020	125.572,33	29/06/2018	0345	680062
Sub-Total - R\$			125.572,33	Data-Base		

Descrição dos(s) título(s) descontado(s), que embora não esteja(m) vencido(s), o(a) Devedor(a) tem interesse em abrangê-lo(s) na renegociação.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Vencimento	Valor do Título R\$	Nosso Num	Seu Num	Nº Agência	Nº Conta- Corrente
Sub-Total - R\$				Data-Base	
Total Geral - R\$		125.572,33			

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$
572,33

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma abaixo - R\$
125.000,00

No Ato - R\$	Parcelado - R\$	Qtde. de Parcelas	Vencimento 1ª Parcela
	125.000,00	84	18/08/2020

Demais Parcelas Sequenciais
 Sim Não
 Vencimentos
 Quinzenais Mensais Trimestrais Semestrais Anuais

Primeiras Parcelas somente com Encargos
 Sim Não

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Valor - R\$ Financiado
 Sim Não

Taxa de Juros Remuneratórios Atualização Monetária - TR
 1,00 % a.m. | 12,6825030 % a.a. Sim Não

Fluxo das Parcelas

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
1	18/08/20	2.261,71	2	18/09/20	2.261,71	3	18/10/20	2.261,71
4	18/11/20	2.261,71	5	18/12/20	2.261,71	6	18/01/21	2.261,71
7	18/02/21	2.261,71	8	18/03/21	2.261,71	9	18/04/21	2.261,71
10	18/05/21	2.261,71	11	18/06/21	2.261,71	12	18/07/21	2.261,71
13	18/08/21	2.261,71	14	18/09/21	2.261,71	15	18/10/21	2.261,71
16	18/11/21	2.261,71	17	18/12/21	2.261,71	18	18/01/22	2.261,71
19	18/02/22	2.261,71	20	18/03/22	2.261,71	21	18/04/22	2.261,71
22	18/05/22	2.261,71	23	18/06/22	2.261,71	24	18/07/22	2.261,71
25	18/08/22	2.261,71	26	18/09/22	2.261,71	27	18/10/22	2.261,71
28	18/11/22	2.261,71	29	18/12/22	2.261,71	30	18/01/23	2.261,71
31	18/02/23	2.261,71	32	18/03/23	2.261,71	33	18/04/23	2.261,71
34	18/05/23	2.261,71	35	18/06/23	2.261,71	36	18/07/23	2.261,71
37	18/08/23	2.261,71	38	18/09/23	2.261,71	39	18/10/23	2.261,71
40	18/11/23	2.261,71	41	18/12/23	2.261,71	42	18/01/24	2.261,71
43	18/02/24	2.261,71	44	18/03/24	2.261,71	45	18/04/24	2.261,71
46	18/05/24	2.261,71	47	18/06/24	2.261,71	48	18/07/24	2.261,71
49	18/08/24	2.261,71	50	18/09/24	2.261,71	51	18/10/24	2.261,71
52	18/11/24	2.261,71	53	18/12/24	2.261,71	54	18/01/25	2.261,71
55	18/02/25	2.261,71	56	18/03/25	2.261,71	57	18/04/25	2.261,71
58	18/05/25	2.261,71	59	18/06/25	2.261,71	60	18/07/25	2.261,71
61	18/08/25	2.261,71	62	18/09/25	2.261,71	63	18/10/25	2.261,71
64	18/11/25	2.261,71	65	18/12/25	2.261,71	66	18/01/26	2.261,71
67	18/02/26	2.261,71	68	18/03/26	2.261,71	69	18/04/26	2.261,71
70	18/05/26	2.261,71	71	18/06/26	2.261,71	72	18/07/26	2.261,71
73	18/08/26	2.261,71	74	18/09/26	2.261,71	75	18/10/26	2.261,71



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
76	18/11/26	2.261,71	77	18/12/26	2.261,71	78	18/01/27	2.261,71
79	18/02/27	2.261,71	80	18/03/27	2.261,71	81	18/04/27	2.261,71
82	18/05/27	2.261,71	83	18/06/27	2.261,71	84	18/07/27	2.261,77

Meio de Pagamento: Boleto Bancário Débito em Conta-Corrente

Agência 0345	Dig. 0	Nome Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta-Corrente 680062	Dig. 9
-----------------	-----------	---------------------------------	--------------------------	-----------

3 - Pagamentos Autorizados

	Tributos	Seguros	Tarifas
3.1	R\$ 9,00	%	%
	Pagtos. Servs. Terceiros	Registros	Total
	%	%	R\$ 9,00
3.2	Custo Efetivo Total - CET		%
	% a.m.		% a.a.

Valor da Nota Promissória - R\$

Padrão Diferenciado

4 - Valor da Nota Promissória em Garantia - R\$

189.983,70

5 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA, SC	Data 21/05/2020
--------------------------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) e caracterizada(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, no valor total indicado no item "1.1", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "2.2", na forma de pagamento ali estabelecida.

Parágrafo Primeiro: O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, a critério do(a) Devedor(a), conforme sua opção no Item "2.2" do Quadro II - Resumo poderá ser financiado pelo Credor, juntamente com valor objeto do parcelamento, na mesma forma de pagamento ali ajustada e, neste caso, irá compor o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s).

Parágrafo Segundo: No valor da(s) parcela(s), identificada(s) no item "2.2" do Quadro II - Resumo, já estão incluídos os juros remuneratórios ajustados, calculados diariamente sobre o saldo devedor, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "2.2" do Quadro II - Resumo, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s), já acrescido(s) dos juros remuneratórios ajustados, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o desconto previsto no item "2.1" do Quadro II - Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "2.2".

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "2.2" do Quadro II - Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ali ajustado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto a qualquer agência



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

do Credor, sob pena de incidirem todos os encargos de mora previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a qualquer momento serem devidos valores a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), os mesmos serão de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a quitá-los na mesma forma mencionada no "caput".

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer custas e despesas necessárias para a perfeita validade e eficácia das garantias e obrigações ajustadas neste instrumento ou em aditamentos que venham a ser celebrados, em especial os inerentes a registros e averbações que se fizerem necessários perante os órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

3 - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item "3" do Quadro II - Resumo representa as condições da operação na data de seu cálculo, sendo considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item "2".

Parágrafo Único: O(A) Devedor(a) declara ter conhecimento dos pagamentos por ele autorizados e desde já autoriza o Credor a destinar os valores para pagamento a terceiros, inclusive Órgãos Públicos, quando for o caso.

4 - Para representação de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento, o(a) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "3" do Quadro II - Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

5 - Ficam ratificadas as garantias outorgadas na(s) operação(ões) descrita(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, permanecendo íntegras e válidas, passando a garantir a totalidade das obrigações principais e acessórias decorrentes deste instrumento.

6 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e/ou em aditamentos que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada, mencionada no item "1.1" do Quadro II - Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6, adiante, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

a) se o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações perante o Credor, inclusive as decorrentes de outras operações firmadas junto ao mesmo; b) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do(a) Devedor(a) e/ou do(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança da situação financeira do(a,s,as) mesmo(a,s,as); c) se contra o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias do Credor, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que aqui ficou ajustado.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a comunicar o fato à SERASA, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

7 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação desse Instrumento de Confissão.

8 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2.2" do Quadro II - Resumo, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos e despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste instrumento e de eventuais aditamentos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9 - Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

a) está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;

b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;

c) a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;

d) não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

10 - O(s,A,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a,s,as) Devedor(a,es,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a,s,as) Devedor(a,es,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a,s,as) Devedor(a,es,as).

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a,s,as) Devedor(a,es,as), neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a,s,as) Devedor(a,es,as), no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(A,s,As) Devedor(a,es,as), ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

12 - As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Nome: EDIO MINATTO.

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nota Promissória

Vencimento: À vista de sua apresentação

Valor - R\$: 189.983,70

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de NOVA VENEZA, SC.

A quantia de Cento e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos.

Local e Data de Emissão: NOVA VENEZA/SC, 21/05/2020.

Emitente

Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 78.811.296/0001-18

AV. JOSE RONCHI, 66, CARAVAGIO,
NOVA VENEZA, SC, 88865-000

Avalista(s)

Nome: EDIO MINATTO.

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	125.000,00

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente, Devedor(a) ou Assuntor(a), doravante denominado(a) Devedor(a):

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18	
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHL	66	
Bairro	Cidade	UF CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC 88865-000
Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

3 - Avalista(s) ou Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), doravante denominado(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as):

3.1 Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF				
EDIO MINATTO	299.799.439-04				
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
CNH	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024
Profissão	Estado Civil		Nacionalidade		
DIRETOR DE EMPRESA	Casado(a)/Comunhão Parcial		BRASILEIRO		
Nome do Cônjuge			CPF/MF		
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO			531.263.869-20		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento			
RUA FREI DOMINGOS.	10				
Bairro	Cidade	UF	CEP		
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000		

4 - Garantidor(a,es,as) Fiduciante(s), doravante denominado(a,s,as) Fiduciante(s):

4.1 Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18	
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHL	66	
Bairro	Cidade	UF CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC 88865-000

Quadro II - Resumo

1 - Identificação da Operação Objeto do Aditamento

<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário		<input type="checkbox"/> Confissão de Dívida		<input type="checkbox"/> Assunção de Dívida	
Data da Emissão ou Celebração	Valor - R\$	Vencimento Inicial	Vencimento Final		
21/05/2020	125.000,00	18/08/2020	18/07/2027		
Qtde. de Parcelas	No Ato - R\$	Parcelado - R\$			
84	0,00	125.000,00			
Taxa de Juros Remuneratórios		Atualização Monetária - TR			
1,00 % a.m.		12,6825030 % a.a.		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência	Dig	Nome da Agência	Conta	Dig
0345	0	CRICIUMA-CENTRO	680062	9

2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor

2.1	Fiduciante	<input checked="" type="checkbox"/> Veículo(s)
	MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)

Veículo(s)

1	C/R	Espécie/Tipo	Fab.	Combustível	Chassi	Placa
	C	CAMINHAO	2018	DIESEL	9BFXEACB3KBS70842	MME0375
		Marca/Modelo	Mod.	Cor	Renavam	UF
		FORD CARGO 1419 S	2019	BRANCA	1165999096	SC

C/R: Digite R se o veículo descrito na respectiva linha já estiver garantindo algum dos contratos abrangidos na renegociação e o documento do veículo já possuir a anotação de alienação fiduciária ao Bradesco. Do contrário, digite C para constituição de garantia.

3 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local	UF	Data
NOVA VENEZA	SC	21/05/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

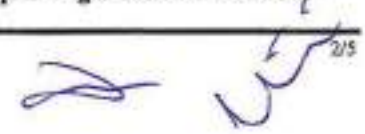
1 - Sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas e para melhor garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas no instrumento identificado no item "1" do Quadro II - Resumo e em eventuais aditamentos, o(a,s,as) Fiduciante(s), identificado(a,s,as) no item "4" do Quadro I - Partes, através de sua sede e filiais, transfere(m) ao Credor, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) descrito(s) no item "2" do Quadro II - Resumo, e/ou ratifica a garantia já constituída sobre o(s) mesmo(s), nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Fiduciante(s) assume(m) o encargo de depositário(s) do(s) bem(ns) alienado(s), com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado:

- a) Manter o(s) bem(ns) em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- b) Defendê-lo(s) da turbacão de terceiros;
- c) Assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns);
- d) Segurá-lo(s) em companhia idônea, aprovada pelo Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s);
- e) Substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- f) Entregá-lo(s) ao Credor, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária, incidente sobre o(s) bem(ns) retro mencionado(s), no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data deste instrumento, perante o(s) órgão(s) competente(s), em se tratando de veículos e/ou perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, em se tratando de outros bens.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao Credor adotar referida medida e expressamente autorizado pelo(a) Devedor(a) e pelo(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor;



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o(a) Devedor(a), o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) e o(a,s,as) Fiduciante(s), nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro e/ou a ratificação de ônus da alienação fiduciária perante o(s) órgão(s) e/ou cartório(s) competente(s), podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alteração de valores e da forma de pagamento ajustados.

Parágrafo Quinto: Em caso de concurso de credores face o(a) Devedor(a) ou o(a,s,as) Fiduciante(s), a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade da concretização da averbação/registro do presente instrumento no Cartório de Registro e/ou Órgão Público competente no prazo ajustado nas cláusulas e/ou parágrafos acima, por fato alheio à vontade das partes, em razão de decretação do regime de quarentena adotada para a redução de riscos de contaminação decorrente de pandemia, estado de sítio, declaração de estado de emergência sanitária e/ou calamidade pública, municipal, estadual e/ou federal, no âmbito das serventias extrajudiciais, as Partes expressamente declaram, de forma irrevogável e irretratável, que deve prevalecer a sua vontade no momento da formalização deste instrumento, motivo pelo qual, não se consideram alteradas as condições, prazos e garantias ora constituídas ou ratificadas no presente instrumento, as quais devem ser consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito.

2 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no instrumento aditado, mencionado no item "1" do Quadro II - Resumo, neste aditamento e/ou em outros firmados ou que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida existente, independentemente de aviso ou notificação.

3 - As partes neste ato declaram ter pleno conhecimento do conteúdo do presente ajuste e ratificam todas as cláusulas, condições e garantias previstas no instrumento ora aditado e em eventuais aditamentos firmados, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, que permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável.

4 - Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

5 - O Credor, neste ato, comunica ao(a) Devedor e ao(a,s,às) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as).

Declarando-se ciente das condições estabelecidas no item anterior desta cláusula, em especial, mas sem se limitar à alínea "a" da cláusula 5, o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) o(a,s,as), neste ato, autoriza(m) a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplimento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação da renegociação.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Cônjuge(s) Anuente

Nome: EDIO MINATTO

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Fiduciante

Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA.

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Além Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Agência	Dig	Conta	Dig	<input type="checkbox"/> CPF/ <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor Total da Liquidação
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18			125.000,00

Carta de Liquidação

Ao
Banco Bradesco S.A.


Titular do Contrato
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Ref : Carta de Liquidação

	Nº Contrato	Liquidação de	Data Vcto/ Celebração	Valor Liquidação
1	6027862	Contrato (por meio de renegociação)		R\$ 125.000,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total:				125.000,00

Valor de Entrada: _____

Solicito a liquidação da(s) pendência(s) acima indicada(s) pelo valor proposto, em razão de ser esta a única condição possível de pagamento de minha parte e, por consequência, aceita para a liquidação dos compromissos indicados com essa Instituição

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Local: NOVA VENEZA Data: 21/05/2020

De acordo


17/160 - Alameda da Silva


Assinatura do Cliente

Vins
Emissão

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	68.000,00

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente, Devedor(a) ou Assuntor(a), doravante denominado(a) Devedor(a):

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI	66	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

Há Interveniante(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): Sim Não

3 - Avalista(s) ou Interveniante(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), doravante denominado(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as):

3.1 Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF
EDIO MINATTO	299.799.439-04

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
CNH	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
DIRETOR DE EMPRESA	Casado(a)/Comunhão Parcial	BRASILEIRO

Nome do Cônjuge	CPF/MF
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	531.263.869-20

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
RUA FREI DOMINGOS.	10	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

4 - Garantidor(a,es,as) Fiduciante(s), doravante denominado(a,s,as) Fiduciante(s):

4.1 Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI.	66	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

Quadro II - Resumo

1 - Identificação da Operação Objeto do Aditamento

Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Assunção de Dívida

Data da Emissão ou Celebração	Valor - R\$	Vencimento Inicial	Vencimento Final
21/05/2020	68.000,00	18/08/2020	18/07/2027

Qtde. de Parcelas	No Ato - R\$	Parcelado - R\$
84	0,00	68.000,00

Taxa de Juros Remuneratórios	Atualização Monetária - TR
1,00 % a.m.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência 0345	Dig 0	Nome da Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta 680062	Dig 9
-----------------	----------	------------------------------------	-----------------	----------

2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor

2.1	Fiduciante MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input checked="" type="checkbox"/> Veículo(s) <input type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
-----	--	---

Veículo(s)

1	C/R	Espécie/Tipo CAMINHAO	Fab. 2017	Combustível DIESEL	Chassi 9BFXEACB6HBS62467	Placa QIG6354
	C	Marca/Modelo FORD CARGO 1419 S	Mod. 2017	Cor BRANCA	Renavam 1118234178	UF SC

C/R: Digite R se o veículo descrito na respectiva linha já estiver garantindo algum dos contratos abrangidos na renegociação e o documento do veículo já possuir a anotação de alienação fiduciária ao Bradesco. Do contrário, digite C para constituição de garantia.

3 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA	UF SC	Data 21/05/2020
----------------------	----------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas e para melhor garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas no instrumento identificado no item "1" do Quadro II - Resumo e em eventuais aditamentos, o(a,s,as) Fiduciante(s), identificado(a,s,as) no item "4" do Quadro I - Partes, através de sua sede e filiais, transfere(m) ao Credor, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) descrito(s) no item "2" do Quadro II - Resumo, e/ou ratifica a garantia já constituída sobre o(s) mesmo(s), nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Fiduciante(s) assume(m) o encargo de depositário(s) do(s) bem(ns) alienado(s), com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado:

- Manter o(s) bem(ns) em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- Defendê-lo(s) da turbção de terceiros;
- Assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns);
- Segurá-lo(s) em companhia idônea, aprovada pelo Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s);
- Substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- Entregá-lo(s) ao Credor, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária, incidente sobre o(s) bem(ns) retro mencionado(s), no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data deste instrumento, perante o(s) órgão(s) competente(s), em se tratando de veículos e/ou perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, em se tratando de outros bens.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento de ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao Credor adotar referida medida e expressamente autorizado pelo(a) Devedor(a) e pelo(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o(a) Devedor(a), o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) e o(a,s,as) Fiduciante(s), nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro e/ou a ratificação do ônus da alienação fiduciária perante o(s) órgão(s) e/ou cartório(s) competente(s), podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alteração de valores e da forma de pagamento ajustados.

Parágrafo Quinto: Em caso de concurso de credores face o(a) Devedor(a) ou o(a,s,as) Fiduciante(s), a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade da concretização da averbação/registo do presente instrumento no Cartório de Registro e/ou Órgão Público competente no prazo ajustado nas cláusulas e/ou parágrafos acima, por fato alheio à vontade das partes, em razão de decretação do regime de quarentena adotada para a redução de riscos de contaminação decorrente de pandemia, estado de sítio, declaração de estado de emergência sanitária e/ou calamidade pública, municipal, estadual e/ou federal, no âmbito das serventias extrajudiciais, as Partes expressamente declaram, de forma irrevogável e irretratável, que deve prevalecer a sua vontade no momento da formalização deste instrumento, motivo pelo qual, não se consideram alteradas as condições, prazos e garantias ora constituídas ou ratificadas no presente instrumento, as quais devem ser consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito.

2 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no instrumento aditado, mencionado no item "1" do Quadro II - Resumo, neste aditamento e/ou em outros firmados ou que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida existente, independentemente de aviso ou notificação.

3 - As partes neste ato declaram ter pleno conhecimento do conteúdo do presente ajuste e ratificam todas as cláusulas, condições e garantias previstas no instrumento ora aditado e em eventuais aditamentos firmados, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, que permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável.

4 - Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

5 - O Credor, neste ato, comunica ao(a) Devedor e ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as).

Declarando-se ciente das condições estabelecidas no item anterior desta cláusula, em especial, mas sem se limitar à alínea "a" da cláusula 5, o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) o(a,s,as), neste ato, autoriza(m) a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplimento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação da renegociação.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Cônjuge(s) Anuente

Nome: EDIO MINATTO

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Fiduciante

Nome: MINENGE MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.**Testemunhas**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	68.000,00

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12
Endereço	
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP	

2 - Devedor(a)

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18	
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI	66	
Bairro	Cidade	UF CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC 88865-000
Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

3 - Dados do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

3.1	Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF			
	EDIO MINATTO.	299.799.439-04			
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
CNH	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024
Profissão	Estado Civil		Nacionalidade		
DIRETOR DE EMPRESA	Casado(a)/Comunhão Parcial		BRASILEIRO		
Nome do Cônjuge			CPF/MF		
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO			531.263.869-20		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento			
RUA FREI DOMINGOS	10				
Bairro	Cidade	UF	CEP		
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000		

Quadro II - Resumo

1 - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s)

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Carteira	Nº Contrato/Operação	Data da Mora ou do Vencido	Saldo Devedor - R\$	Data da Operação	Nº Agência	Nº Conta-Corrente
215	6005671	17/02/2020	68.037,52	31/03/2017	0345	680062
Sub-Total - R\$			68.037,52	Data-Base		

Descrição dos(s) título(s) descontado(s), que embora não esteja(m) vencido(s), o(a) Devedor(a) tem interesse em abrangê-lo(s) na renegociação.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Vencimento	Valor do Título R\$	Nosso Num	Seu Num	Nº Agência	Nº Conta- Corrente
Sub-Total - R\$					Data-Base
Total Geral - R\$			68.037,52		

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$
37,52

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma abaixo - R\$
68.000,00

No Ato - R\$	Parcelado - R\$	Qtde. de Parcelas	Vencimento 1ª Parcela
	68.000,00	84	18/08/2020

Demais Parcelas Sequenciais Vencimentos
 Sim Não Quinzenais Mensais Trimestrais Semestrais Anuais

Primeiras Parcelas somente com Encargos

Sim Não

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Valor - R\$	Financiado
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Taxa de Juros Remuneratórios	Atualização Monetária - TR
1,00 % a.m.	12,6825030 % a.a.
	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Fluxo das Parcelas

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
1	18/08/20	1.230,37	2	18/09/20	1.230,37	3	18/10/20	1.230,37
4	18/11/20	1.230,37	5	18/12/20	1.230,37	6	18/01/21	1.230,37
7	18/02/21	1.230,37	8	18/03/21	1.230,37	9	18/04/21	1.230,37
10	18/05/21	1.230,37	11	18/06/21	1.230,37	12	18/07/21	1.230,37
13	18/08/21	1.230,37	14	18/09/21	1.230,37	15	18/10/21	1.230,37
16	18/11/21	1.230,37	17	18/12/21	1.230,37	18	18/01/22	1.230,37
19	18/02/22	1.230,37	20	18/03/22	1.230,37	21	18/04/22	1.230,37
22	18/05/22	1.230,37	23	18/06/22	1.230,37	24	18/07/22	1.230,37
25	18/08/22	1.230,37	26	18/09/22	1.230,37	27	18/10/22	1.230,37
28	18/11/22	1.230,37	29	18/12/22	1.230,37	30	18/01/23	1.230,37
31	18/02/23	1.230,37	32	18/03/23	1.230,37	33	18/04/23	1.230,37
34	18/05/23	1.230,37	35	18/06/23	1.230,37	36	18/07/23	1.230,37
37	18/08/23	1.230,37	38	18/09/23	1.230,37	39	18/10/23	1.230,37
40	18/11/23	1.230,37	41	18/12/23	1.230,37	42	18/01/24	1.230,37
43	18/02/24	1.230,37	44	18/03/24	1.230,37	45	18/04/24	1.230,37
46	18/05/24	1.230,37	47	18/06/24	1.230,37	48	18/07/24	1.230,37
49	18/08/24	1.230,37	50	18/09/24	1.230,37	51	18/10/24	1.230,37
52	18/11/24	1.230,37	53	18/12/24	1.230,37	54	18/01/25	1.230,37
55	18/02/25	1.230,37	56	18/03/25	1.230,37	57	18/04/25	1.230,37
58	18/05/25	1.230,37	59	18/06/25	1.230,37	60	18/07/25	1.230,37
61	18/08/25	1.230,37	62	18/09/25	1.230,37	63	18/10/25	1.230,37
64	18/11/25	1.230,37	65	18/12/25	1.230,37	66	18/01/26	1.230,37
67	18/02/26	1.230,37	68	18/03/26	1.230,37	69	18/04/26	1.230,37
70	18/05/26	1.230,37	71	18/06/26	1.230,37	72	18/07/26	1.230,37
73	18/08/26	1.230,37	74	18/09/26	1.230,37	75	18/10/26	1.230,37



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
76	18/11/26	1.230,37	77	18/12/26	1.230,37	78	18/01/27	1.230,37
79	18/02/27	1.230,37	80	18/03/27	1.230,37	81	18/04/27	1.230,37
82	18/05/27	1.230,37	83	18/06/27	1.230,37	84	18/07/27	1.230,41

Meio de Pagamento: Boleto Bancário Débito em Conta-Corrente

Agência 0345	Díg. 0	Nome Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta-Corrente 680062	Díg. 9
-----------------	-----------	---------------------------------	--------------------------	-----------

3 - Pagamentos Autorizados

3.1	Tributos R\$ 0,00	%	Seguros	%	Tarifas
	Pagtos. Servs. Terceiros	%	Registros	%	Total R\$ 0,00
3.2	Custo Efetivo Total - CET				
	% a.m.		% a.a.		

Valor da Nota Promissória - R\$

Padrão Diferenciado

4 - Valor da Nota Promissória em Garantia - R\$

103.351,12

5 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA, SC	Data 21/05/2020
--------------------------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) e caracterizada(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, no valor total indicado no item "1.1", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "2.2", na forma de pagamento ali estabelecida.

Parágrafo Primeiro: O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, a critério do(a) Devedor(a), conforme sua opção no Item "2.2" do Quadro II - Resumo poderá ser financiado pelo Credor, juntamente com valor objeto do parcelamento, na mesma forma de pagamento ali ajustada e, neste caso, irá compor o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s).

Parágrafo Segundo: No valor da(s) parcela(s), identificada(s) no item "2.2" do Quadro II - Resumo, já estão incluídos os juros remuneratórios ajustados, calculados diariamente sobre o saldo devedor, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "2.2" do Quadro II - Resumo, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s), já acrescido(s) dos juros remuneratórios ajustados, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o desconto previsto no item "2.1" do Quadro II - Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "2.2".

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "2.2" do Quadro II - Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ali ajustado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto a qualquer agência

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

do Credor, sob pena de incidirem todos os encargos de mora previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a qualquer momento serem devidos valores a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), os mesmos serão de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a quitá-los na mesma forma mencionada no "caput".

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer custas e despesas necessárias para a perfeita validade e eficácia das garantias e obrigações ajustadas neste instrumento ou em aditamentos que venham a ser celebrados, em especial os inerentes a registros e averbações que se fizerem necessários perante os órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

3 - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item "3" do Quadro II - Resumo representa as condições da operação na data de seu cálculo, sendo considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item "2".

Parágrafo Único: O(A) Devedor(a) declara ter conhecimento dos pagamentos por ele autorizados e desde já autoriza o Credor a destinar os valores para pagamento a terceiros, inclusive Órgãos Públicos, quando for o caso.

4 - Para representação de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento, o(a) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "3" do Quadro II - Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

5 - Ficam ratificadas as garantias outorgadas na(s) operação(ões) descrita(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, permanecendo íntegras e válidas, passando a garantir a totalidade das obrigações principais e acessórias decorrentes deste instrumento.

6 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e/ou em aditamentos que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada, mencionada no item "1.1" do Quadro II - Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6, adiante, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

a) se o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações perante o Credor, inclusive as decorrentes de outras operações firmadas junto ao mesmo; b) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do(a) Devedor(a) e/ou do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança da situação financeira do(a,s,as) mesmo(a,s,as); c) se contra o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias do Credor, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que aqui ficou ajustado.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a comunicar o fato à SERASA, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

7 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação desse Instrumento de Confissão.

8 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2.2" do Quadro II - Resumo, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos e despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste instrumento e de eventuais aditamentos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9 - Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

a) está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;

b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;

c) a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;

d) não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

10 - O(s,A,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a,s,as) Devedor(a,es,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a,s,as) Devedor(a,es,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a,s,as) Devedor(a,es,as).

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a,s,as) Devedor(a,es,as), neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a,s,as) Devedor(a,es,as), no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(A,s,As) Devedor(a,es,as), ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

12 - As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

**Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)**

Nome: EDIO MINATTO.

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nota Promissória

Vencimento: À vista de sua apresentação

Valor - R\$: 103.351,12

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de NOVA VENEZA, SC.

A quantia de Cento e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos.

Local e Data de Emissão: NOVA VENEZA/SC, 21/05/2020.

Emitente

Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 78.811.296/0001-18

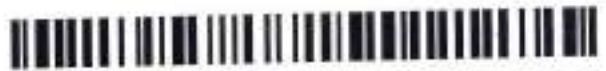
AV. JOSE RONCHI, 66, CARAVAGGIO,
NOVA VENEZA, SC, 88865-000

Avalista(s)

Nome: EDIO MINATTO.

Cônjuge(s) Anuente


Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO



Agência	Dig	Conta	Dig	<input type="checkbox"/> CPF / <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ / MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor Total da Liquidação
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18			68.000,00

Carta de Liquidação

Ao
Banco Bradesco S.A.


Titular do Contrato
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Ref.: Carta de Liquidação

	Nº Contrato	Liquidação de	Data Vcto/ Celebração	Valor Liquidação
1	6005671	Contrato (por meio de renegociação)		R\$ 68.000,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total:				68.000,00

Valor de Entrada: _____


Solicito a liquidação da(s) pendência(s) acima indicada(s) pelo valor proposto, em razão de ser esta a única condição possível de pagamento de minha parte e, por consequência, aceita para a liquidação dos compromissos indicados com essa Instituição


Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Local: NOVA VENEZA

Data: 21/05/2020

De acordo


115/03 - 21/05/2020 - J. P. S.


Assinatura do Cliente

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	80.000,00

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
--	--------------------------------------

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente, Devedor(a) ou Assuntor(a), doravante denominado(a) Devedor(a):

Nome MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF 78.811.296/0001-18
Endereço (Rua/Av.) AV. JOSE RONCHI	Número 66
Bairro CARAVAGGIO	Cidade NOVA VENEZA
	UF SC
	CEP 88865-000

Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): Sim Não

3 - Avalista(s) ou Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), doravante denominado(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as):

3.1 Nome EDIO MINATTO	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF 299.799.439-04
Doc. Identificação - Tipo CNH	Nº Documento 03204458610
	Órgão Emissor DETRAN
	UF SC
	Data Emissão 17/07/2019
	Validade 08/07/2024

Profissão DIRETOR DE EMPRESA	Estado Civil Casado(a)/Comunhão Parcial	Nacionalidade BRASILEIRO
--	---	------------------------------------

Nome do Cônjuge DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	CPF/MF 531.263.869-20
---	---------------------------------

Endereço (Rua/Av.) RUA FREI DOMINGOS	Número 10
--	---------------------

Bairro CARAVAGGIO	Cidade NOVA VENEZA	UF SC	CEP 88865-000
-----------------------------	------------------------------	-----------------	-------------------------

4 - Garantidor(a,es,as) Fiduciante(s), doravante denominado(a,s,as) Fiduciante(s):

4.1 Nome MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF 78.811.296/0001-18
Endereço (Rua/Av.) AV. JOSE RONCHI	Número 66
Bairro CARAVAGGIO	Cidade NOVA VENEZA
	UF SC
	CEP 88865-000

Quadro II - Resumo

1 - Identificação da Operação Objeto do Aditamento

<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário	<input type="checkbox"/> Confissão de Dívida	<input type="checkbox"/> Assunção de Dívida
Data da Emissão ou Celebração 21/05/2020	Valor - R\$ 80.000,00	Vencimento Inicial 21/08/2020
		Vencimento Final 21/07/2027
Qtde. de Parcelas 84	No Ato - R\$ 0,00	Parcelado - R\$ 80.000,00
Taxa de Juros Remuneratórios 1,00 % a.m.	Atualização Monetária - TR 12,6825030 % a.a.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência 0345	Díg 0	Nome da Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta 680062	Díg 9
-----------------	----------	------------------------------------	-----------------	----------

2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor

2.1	Fiduciante MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> Veículo(s) <input checked="" type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
-----	--	---

Outro(s) Bem(ns) Móvel(is)

1	C/R	Descrição do bem	Nº Nota Fiscal	Emissão	Emitente
	C	RETROESCAVADEIRA CASE - 580N	000.007.822	22/09/2016	JM EQUIPMENT

C/R: Digite R se o bem descrito na respectiva linha já estiver garantindo algum dos contratos abrangidos na renegociação e o contrato já estiver devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Do contrário, digite C para constituição de garantia.

3 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA	UF SC	Data 21/05/2020
----------------------	----------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas e para melhor garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas no instrumento identificado no item "1" do Quadro II - Resumo e em eventuais aditamentos, o(a,s,as) Fiduciante(s), identificado(a,s,as) no item "4" do Quadro I - Partes, através de sua sede e filiais, transfere(m) ao Credor, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) descrito(s) no item "2" do Quadro II - Resumo, e/ou ratifica a garantia já constituída sobre o(s) mesmo(s), nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Fiduciante(s) assume(m) o encargo de depositário(s) do(s) bem(ns) alienado(s), com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado:

- Manter o(s) bem(ns) em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- Defendê-lo(s) da turbação de terceiros;
- Assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns);
- Segurá-lo(s) em companhia idônea, aprovada pelo Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s);
- Substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- Entregá-lo(s) ao Credor, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária, incidente sobre o(s) bem(ns) retro mencionado(s), no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data deste instrumento, perante o(s) órgão(s) competente(s), em se tratando de veículos e/ou perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, em se tratando de outros bens.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao Credor adotar referida medida e expressamente autorizado pelo(a) Devedor(a) e pelo(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o(a) Devedor(a), o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) e o(a,s,as) Fiduciante(s), nos termos do artigo 683 do Código Civil,



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro e/ou a ratificação do ônus da alienação fiduciária perante o(s) órgão(s) e/ou cartório(s) competente(s), podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alteração de valores e da forma de pagamento ajustados.

Parágrafo Quinto: Em caso de concurso de credores face o(a) Devedor(a) ou o(a,s,as) Fiduciante(s), a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade da concretização da averbação/registro do presente instrumento no Cartório de Registro e/ou Órgão Público competente no prazo ajustado nas cláusulas e/ou parágrafos acima, por fato alheio à vontade das partes, em razão de decretação do regime de quarentena adotada para a redução de riscos de contaminação decorrente de pandemia, estado de sítio, declaração de estado de emergência sanitária e/ou calamidade pública, municipal, estadual e/ou federal, no âmbito das serventias extrajudiciais, as Partes expressamente declaram, de forma irrevogável e irretratável, que deve prevalecer a sua vontade no momento da formalização deste instrumento, motivo pelo qual, não se consideram alteradas as condições, prazos e garantias ora constituídas ou ratificadas no presente instrumento, as quais devem ser consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito.

2 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no instrumento aditado, mencionado no item "1" do Quadro II - Resumo, neste aditamento e/ou em outros firmados ou que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida existente, independentemente de aviso ou notificação.

3 - As partes neste ato declaram ter pleno conhecimento do conteúdo do presente ajuste e ratificam todas as cláusulas, condições e garantias previstas no instrumento ora aditado e em eventuais aditamentos firmados, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, que permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável.

4 - Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

5 - O Credor, neste ato, comunica ao(a) Devedor e ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as).

Declarando-se ciente das condições estabelecidas no item anterior desta cláusula, em especial, mas sem se limitar à alínea "a" da cláusula 5, o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) o(a,s,as), neste ato, autoriza(m) a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação da renegociação.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENCE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Nome: EDIO MINATTO

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Fiduciante


Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		20/05/2020	80.000,00

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Devedor(a)

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI	66	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): Sim Não

3 - Dados do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

3.1	Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF
	EDIO MINATTO	299.799.439-04

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
CNH	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
DIRETOR DE EMPRESA	Casado(a)/Comunhão Parcial	BRASILEIRO

Nome do Cônjuge	CPF/MF
DENISE MARIA NUERBERG MINATTO	531.263.869-20

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
RUA FREI DOMINGOS	10	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

Quadro II - Resumo

1 - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s)

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Carteira	Nº Contrato/Operação	Data da Mora ou do Vencido	Saldo Devedor - R\$	Data da Operação	Nº Agência	Nº Conta-Corrente
215	3053208	15/01/2020	80.727,64	16/09/2016	345	680062
Sub-Total - R\$			80.727,64	Data-Base	21/05/2020	

Descrição dos(s) título(s) descontado(s), que embora não esteja(m) vencido(s), o(a) Devedor(a) tem interesse em abrangê-lo(s) na renegociação.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Vencimento	Valor do Título R\$	Nosso Num	Seu Num	Nº Agência	Nº Conta- Corrente
Sub-Total - R\$					
Total Geral - R\$				80.727,64	

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$
727,64

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma abaixo - R\$
80.000,00

No Ato - R\$	Parcelado - R\$	Qtde. de Parcelas	Vencimento 1ª Parcela
	80.000,00	84	21/08/2020

Demais Parcelas Sequenciais	Vencimentos
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Quinzenais <input checked="" type="checkbox"/> Mensais <input type="checkbox"/> Trimestrais <input type="checkbox"/> Semestrais <input type="checkbox"/> Anuais

Primeiras Parcelas somente com Encargos

Sim Não

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Valor - R\$	Financiado
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Taxa de Juros Remuneratórios	Atualização Monetária - TR
1,00 % a.m. 12,6825030 % a.a.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Fluxo das Parcelas

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
1	21/08/20	1.449,42	2	21/09/20	1.449,42	3	21/10/20	1.449,42
4	21/11/20	1.449,42	5	21/12/20	1.449,42	6	21/01/21	1.449,42
7	21/02/21	1.449,42	8	21/03/21	1.449,42	9	21/04/21	1.449,42
10	21/05/21	1.449,42	11	21/06/21	1.449,42	12	21/07/21	1.449,42
13	21/08/21	1.449,42	14	21/09/21	1.449,42	15	21/10/21	1.449,42
16	21/11/21	1.449,42	17	21/12/21	1.449,42	18	21/01/22	1.449,42
19	21/02/22	1.449,42	20	21/03/22	1.449,42	21	21/04/22	1.449,42
22	21/05/22	1.449,42	23	21/06/22	1.449,42	24	21/07/22	1.449,42
25	21/08/22	1.449,42	26	21/09/22	1.449,42	27	21/10/22	1.449,42
28	21/11/22	1.449,42	29	21/12/22	1.449,42	30	21/01/23	1.449,42
31	21/02/23	1.449,42	32	21/03/23	1.449,42	33	21/04/23	1.449,42
34	21/05/23	1.449,42	35	21/06/23	1.449,42	36	21/07/23	1.449,42
37	21/08/23	1.449,42	38	21/09/23	1.449,42	39	21/10/23	1.449,42
40	21/11/23	1.449,42	41	21/12/23	1.449,42	42	21/01/24	1.449,42
43	21/02/24	1.449,42	44	21/03/24	1.449,42	45	21/04/24	1.449,42
46	21/05/24	1.449,42	47	21/06/24	1.449,42	48	21/07/24	1.449,42
49	21/08/24	1.449,42	50	21/09/24	1.449,42	51	21/10/24	1.449,42
52	21/11/24	1.449,42	53	21/12/24	1.449,42	54	21/01/25	1.449,42
55	21/02/25	1.449,42	56	21/03/25	1.449,42	57	21/04/25	1.449,42
58	21/05/25	1.449,42	59	21/06/25	1.449,42	60	21/07/25	1.449,42
61	21/08/25	1.449,42	62	21/09/25	1.449,42	63	21/10/25	1.449,42
64	21/11/25	1.449,42	65	21/12/25	1.449,42	66	21/01/26	1.449,42
67	21/02/26	1.449,42	68	21/03/26	1.449,42	69	21/04/26	1.449,42
70	21/05/26	1.449,42	71	21/06/26	1.449,42	72	21/07/26	1.449,42
73	21/08/26	1.449,42	74	21/09/26	1.449,42	75	21/10/26	1.449,42



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
76	21/11/26	1.449,42	77	21/12/26	1.449,42	78	21/01/27	1.449,42
79	21/02/27	1.449,42	80	21/03/27	1.449,42	81	21/04/27	1.449,42
82	21/05/27	1.449,42	83	21/06/27	1.449,42	84	21/07/27	1.449,00

Meio de Pagamento: Boleto Bancário Débito em Conta-Corrente

Agência 0345	Díg. 0	Nome Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta-Corrente 680062	Díg. 9
-----------------	-----------	---------------------------------	--------------------------	-----------

3 - Pagamentos Autorizados

3.1	Tributos R\$ 0,00	0%	Seguros R\$ 0,00	0%	Tarifas R\$ 0,00	0%
	Pagtos. Servs. Terceiros R\$ 0,00	0%	Registros R\$ 0,00	0%	Total R\$ 0,00	0%
3.2	Custo Efetivo Total - CET 1,00 % a.m.		12,6825030 % a.a.			

Valor da Nota Promissória - R\$

Padrão Diferenciado

4 - Valor da Nota Promissória em Garantia - R\$

121.750,86

5 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA, SC	Data 20/05/2020
--------------------------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) e caracterizada(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, no valor total indicado no item "1.1", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "2.2", na forma de pagamento ali estabelecida.

Parágrafo Primeiro: O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, a critério do(a) Devedor(a), conforme sua opção no Item "2.2" do Quadro II - Resumo poderá ser financiado pelo Credor, juntamente com valor objeto do parcelamento, na mesma forma de pagamento ali ajustada e, neste caso, irá compor o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s).

Parágrafo Segundo: No valor da(s) parcela(s), identificada(s) no item "2.2" do Quadro II - Resumo, já estão incluídos os juros remuneratórios ajustados, calculados diariamente sobre o saldo devedor, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "2.2" do Quadro II - Resumo, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s), já acrescido(s) dos juros remuneratórios ajustados, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o desconto previsto no item "2.1" do Quadro II - Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "2.2".

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "2.2" do Quadro II - Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ali ajustado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto a qualquer agência



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

do Credor, sob pena de incidirem todos os encargos de mora previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a qualquer momento serem devidos valores a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), os mesmos serão de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a quitá-los na mesma forma mencionada no "caput".

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer custas e despesas necessárias para a perfeita validade e eficácia das garantias e obrigações ajustadas neste instrumento ou em aditamentos que venham a ser celebrados, em especial os inerentes a registros e averbações que se fizerem necessários perante os órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

3 - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item "3" do Quadro II - Resumo representa as condições da operação na data de seu cálculo, sendo considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item "2".

Parágrafo Único: O(A) Devedor(a) declara ter conhecimento dos pagamentos por ele autorizados e desde já autoriza o Credor a destinar os valores para pagamento a terceiros, inclusive Órgãos Públicos, quando for o caso.

4 - Para representação de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento, o(a) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "3" do Quadro II - Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.


5 - Ficam ratificadas as garantias outorgadas na(s) operação(ões) descrita(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, permanecendo íntegras e válidas, passando a garantir a totalidade das obrigações principais e acessórias decorrentes deste instrumento.

6 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e/ou em aditamentos que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada, mencionada no item "1.1" do Quadro II - Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6, adiante, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

a) se o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações perante o Credor, inclusive as decorrentes de outras operações firmadas junto ao mesmo; b) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do(a) Devedor(a) e/ou do(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança da situação financeira do(a,s,as) mesmo(a,s,as); c) se contra o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias do Credor, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que aqui ficou ajustado.



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a comunicar o fato à SERASA, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

7 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação desse Instrumento de Confissão.

8 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2.2" do Quadro II - Resumo, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos e despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste instrumento e de eventuais aditamentos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9 - Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

a) está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;

b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;

c) a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;

d) não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

10 - O(s,A,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a,s,as) Devedor(a,es,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a,s,as) Devedor(a,es,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a,s,as) Devedor(a,es,as).



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a,s,as) Devedor(a,es,as), neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a,s,as) Devedor(a,es,as), no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(A,s,As) Devedor(a,es,as), ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

12 - As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.


Devedor(a)


MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

**Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)**


Nome: EDIO MINATTO

Cônjuge(s) Anuente


Nome: DENISE MARIA NUERBERG
MINATTO

Testemunhas

Nome:

Nome:

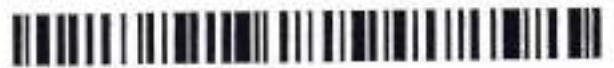
CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nota Promissória

Vencimento: À vista de sua apresentação

Valor - R\$: 121.750,86

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de NOVA VENEZA, SC.

A quantia de Cento e Vinte e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Seis Centavos.

Local e Data de Emissão: NOVA VENEZA/SC, 20/05/2020.


Emitente

Nome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

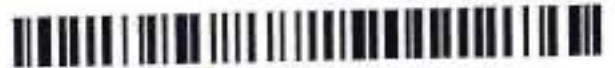
CNPJ: 78.811.296/0001-18

AV. JOSE RONCHI, 66, CARAVAGGIO,
NOVA VENEZA, SC, 88865-000

Avalista(s)

Nome: EDIO MINATTO**Cônjuge(s) Anuente**

Nome: DENISE MARIA NUERBERG
MINATTO



Agência	Díg	Conta	Díg	<input type="checkbox"/> CPF / <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ / MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor Total da Liquidação
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18			80.000,00

Carta de Liquidação

Ao
Banco Bradesco S.A.

Titular do Contrato
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Ref.: Carta de Liquidação

	Nº Contrato	Liquidação de	Data Veto/ Celebração	Valor Liquidação
1	3053208	Contrato (por meio de renegociação)		R\$ 80.000,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total:				80.000,00

Valor de Entrada: _____

Solicito a liquidação da(s) pendência(s) acima indicada(s) pelo valor proposto, em razão de ser esta a única condição possível de pagamento de minha parte e, por consequência, aceita para a liquidação dos compromissos indicados com essa Instituição

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Local: NOVA VENEZA Data: 21/05/2020

De acordo

Assinatura do Cliente

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	112.000,00

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Devedor(a)

Nome	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	78.811.296/0001-18

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
AV. JOSE RONCHI	66	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): Sim Não

3 - Dados do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

3.1	Nome	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF
	EDIO MINATTO	299.799.439-04

Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Emissão	Validade
DETRAN	03204458610	DETRAN	SC	17/07/2019	08/07/2024

Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
DIRETOR DE EMPRESA	Casado(a)/Comunhão Parcial	BRASILEIRO

Nome do Cônjuge	CPF/MF
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	531.263.869-20

Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
RUA FREI DOMINGOS	10	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CARAVAGGIO	NOVA VENEZA	SC	88865-000

Quadro II - Resumo

1 - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s)

Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Carteira	Nº Contrato/Operação	Data da Mora ou do Vencido	Saldo Devedor - R\$	Data da Operação	Nº Agência	Nº Conta-Corrente
351	2466205	11/02/2020	114.227,35	11/11/2019	0345	680062
			Sub-Total - R\$	114.227,35	Data-Base	

Descrição dos(s) título(s) descontado(s), que embora não esteja(m) vencido(s), o(a) Devedor(a) tem interesse em abrangê-lo(s) na renegociação.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Vencimento	Valor do Título R\$	Nosso Num	Seu Num	Nº Agência	Nº Conta- Corrente
Sub-Total - R\$				Data-Base	
Total Geral - R\$				114.227,35	

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$

2.227,35

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma abaixo - R\$

112.000,00

No Ato - R\$	Parcelado - R\$	Qtde. de Parcelas	Vencimento 1ª Parcela
	112.000,00	84	21/08/2020

Demais Parcelas Sequenciais	Vencimentos
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Quinzenais <input checked="" type="checkbox"/> Mensais <input type="checkbox"/> Trimestrais <input type="checkbox"/> Semestrais <input type="checkbox"/> Anuais

Primeiras Parcelas somente com Encargos

Sim Não

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Valor - R\$	Financiado
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Taxa de Juros Remuneratórios	Atualização Monetária - TR
1,00 % a.m. 12,6825030 % a.a.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Fluxo das Parcelas

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
1	21/08/20	2.028,51	2	21/09/20	2.028,51	3	21/10/20	2.028,51
4	21/11/20	2.028,51	5	21/12/20	2.028,51	6	21/01/21	2.028,51
7	21/02/21	2.028,51	8	21/03/21	2.028,51	9	21/04/21	2.028,51
10	21/05/21	2.028,51	11	21/06/21	2.028,51	12	21/07/21	2.028,51
13	21/08/21	2.028,51	14	21/09/21	2.028,51	15	21/10/21	2.028,51
16	21/11/21	2.028,51	17	21/12/21	2.028,51	18	21/01/22	2.028,51
19	21/02/22	2.028,51	20	21/03/22	2.028,51	21	21/04/22	2.028,51
22	21/05/22	2.028,51	23	21/06/22	2.028,51	24	21/07/22	2.028,51
25	21/08/22	2.028,51	26	21/09/22	2.028,51	27	21/10/22	2.028,51
28	21/11/22	2.028,51	29	21/12/22	2.028,51	30	21/01/23	2.028,51
31	21/02/23	2.028,51	32	21/03/23	2.028,51	33	21/04/23	2.028,51
34	21/05/23	2.028,51	35	21/06/23	2.028,51	36	21/07/23	2.028,51
37	21/08/23	2.028,51	38	21/09/23	2.028,51	39	21/10/23	2.028,51
40	21/11/23	2.028,51	41	21/12/23	2.028,51	42	21/01/24	2.028,51
43	21/02/24	2.028,51	44	21/03/24	2.028,51	45	21/04/24	2.028,51
46	21/05/24	2.028,51	47	21/06/24	2.028,51	48	21/07/24	2.028,51
49	21/08/24	2.028,51	50	21/09/24	2.028,51	51	21/10/24	2.028,51
52	21/11/24	2.028,51	53	21/12/24	2.028,51	54	21/01/25	2.028,51
55	21/02/25	2.028,51	56	21/03/25	2.028,51	57	21/04/25	2.028,51
58	21/05/25	2.028,51	59	21/06/25	2.028,51	60	21/07/25	2.028,51
61	21/08/25	2.028,51	62	21/09/25	2.028,51	63	21/10/25	2.028,51
64	21/11/25	2.028,51	65	21/12/25	2.028,51	66	21/01/26	2.028,51
67	21/02/26	2.028,51	68	21/03/26	2.028,51	69	21/04/26	2.028,51
70	21/05/26	2.028,51	71	21/06/26	2.028,51	72	21/07/26	2.028,51
73	21/08/26	2.028,51	74	21/09/26	2.028,51	75	21/10/26	2.028,51



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$	Nº	Vencido	Valor - R\$
76	21/11/26	2.028,51	77	21/12/26	2.028,51	78	21/01/27	2.028,51
79	21/02/27	2.028,51	80	21/03/27	2.028,51	81	21/04/27	2.028,51
82	21/05/27	2.028,51	83	21/06/27	2.028,51	84	21/07/27	2.028,52

Meio de Pagamento: Boleto Bancário Débito em Conta-Corrente

Agência 0345	Dig. 0	Nome Agência CRICIUMA-CENTRO	Conta-Corrente 680062	Dig. 9
-----------------	-----------	---------------------------------	--------------------------	-----------

3 - Pagamentos Autorizados

	Tributos	Seguros	Tarifas
3.1	%	%	%
	Pagtos. Servs. Terceiros	Registros	Total
	%	%	%
			R\$ 0,00
			0%
3.2	Custo Efetivo Total - CET		
	% a.m.	% a.a.	

Valor da Nota Promissória - RS

Padrão Diferenciado

4 - Valor da Nota Promissória em Garantia - RS

170.394,85

5 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local NOVA VENEZA, SC	Data 21/05/2020
--------------------------	--------------------

Pelo presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, o(a) Devedor(a) reconhece e confessa dever ao Credor a(s) dívida(s) descrita(s) e caracterizada(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, no valor total indicado no item "1.1", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "2.2", na forma de pagamento ali estabelecida.

Parágrafo Primeiro: O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, a critério do(a) Devedor(a), conforme sua opção no Item "2.2" do Quadro II - Resumo poderá ser financiado pelo Credor, juntamente com valor objeto do parcelamento, na mesma forma de pagamento ali ajustada e, neste caso, irá compor o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s).

Parágrafo Segundo: No valor da(s) parcela(s), identificada(s) no item "2.2" do Quadro II - Resumo, já estão incluídos os juros remuneratórios ajustados, calculados diariamente sobre o saldo devedor, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "2.2" do Quadro II - Resumo, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) ali indicado(s), já acrescido(s) dos juros remuneratórios ajustados, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que o desconto previsto no item "2.1" do Quadro II - Resumo fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "2.2".

2 - Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "2.2" do Quadro II - Resumo ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ali ajustado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto a qualquer agência



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

do Credor, sob pena de incidirem todos os encargos de mora previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a qualquer momento serem devidos valores a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), os mesmos serão de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a quitá-los na mesma forma mencionada no "caput".

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer custas e despesas necessárias para a perfeita validade e eficácia das garantias e obrigações ajustadas neste instrumento ou em aditamentos que venham a ser celebrados, em especial os inerentes a registros e averbações que se fizerem necessários perante os órgãos competentes.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

3 - O Custo Efetivo Total - CET indicado no item "3" do Quadro II - Resumo representa as condições da operação na data de seu cálculo, sendo considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item "2".

Parágrafo Único: O(A) Devedor(a) declara ter conhecimento dos pagamentos por ele autorizados e desde já autoriza o Credor a destinar os valores para pagamento a terceiros, inclusive Órgãos Públicos, quando for o caso.

4 - Para representação de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento, o(a) Devedor(a) emite e entrega ao Credor, com o(s) aval(is) do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), anuindo o(s) cônjuge(s) ao(s) aval(is) prestado(s), uma nota promissória de inteiro efeito cambial, "pro solvendo", pagável à vista de sua apresentação, no valor mencionado no item "3" do Quadro II - Resumo, cuja cambial fica vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

5 - Ficam ratificadas as garantias outorgadas na(s) operação(ões) descrita(s) no item "1" do Quadro II - Resumo, permanecendo íntegras e válidas, passando a garantir a totalidade das obrigações principais e acessórias decorrentes deste instrumento.

6 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e/ou em aditamentos que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida reconhecida e confessada, mencionada no item "1.1" do Quadro II - Resumo, deduzindo-se eventuais pagamentos, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6, adiante, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

a) se o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações perante o Credor, inclusive as decorrentes de outras operações firmadas junto ao mesmo; b) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do(a) Devedor(a) e/ou do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança da situação financeira do(a,s,as) mesmo(a,s,as); c) se contra o(a) Devedor(a) e/ou o(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias do Credor, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que aqui ficou ajustado.

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a comunicar o fato à SERASA, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

7 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação desse Instrumento de Confissão.

8 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "2.2" do Quadro II - Resumo, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos e despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste instrumento e de eventuais aditamentos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9 - Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

a) está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;

b) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;

c) a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;

d) não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

10 - O(s),A,(As) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

11 - O Credor, neste ato, comunica ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a,s,as) Devedor(a,es,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a,s,as) Devedor(a,es,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a,s,as) Devedor(a,es,as).



Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Declarando-se ciente do comunicado acima, o(a,s,as) Devedor(a,es,as), neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do(a,s,as) Devedor(a,es,as), no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O(A,s,As) Devedor(a,es,as), ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

12 - As partes elegem o foro do domicílio de qualquer uma delas, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Nome: EDIO MINATTO

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nota Promissória


Vencimento: À vista de sua apresentação

Valor - R\$: 170.394,85

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao Banco Bradesco S.A., ou à sua ordem, na praça de NOVA VENEZA, SC.

A quantia de Cento e Setenta Mil e Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos.

Local e Data de Emissão: NOVA VENEZA/SC, 21/05/2020.




EmitenteNome: MINENGE-MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 78.811.296/0001-18

AV. JOSE RONCHI, 66, CARAVAGGIO,
NOVA VENEZA, SC, 88865-000

Avalista(s)



Nome: EDIO MINATTO

Cônjuge(s) Anuente



Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18		21/05/2020	112.000,00

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Quadro I - Partes

1 - Credor

Razão Social Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
--	--------------------------------------

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente, Devedor(a) ou Assuntor(a), doravante denominado(a) Devedor(a):

Nome MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF 78.811.296/0001-18
---	--

Endereço (Rua/Av.) AV. JOSE RONCHI	Número 66	Complemento
--	---------------------	-------------

Bairro CARAVAGGIO	Cidade NOVA VENEZA	UF SC	CEP 88865-000
-----------------------------	------------------------------	-----------------	-------------------------

Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): Sim Não

3 - Avalista(s) ou Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), doravante denominado(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as):

3.1 Nome EDIO MINATTO	<input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF 299.799.439-04
---------------------------------	--

Doc. Identificação - Tipo CNH	Nº Documento 03204458610	Órgão Emissor DETRAN	UF SC	Data Emissão 17/07/2019	Validade 08/07/2024
---	------------------------------------	--------------------------------	-----------------	-----------------------------------	-------------------------------

Profissão DIRETOR DE EMPRESA	Estado Civil Casado(a)/Comunhão Parcial	Nacionalidade BRASILEIRO
--	---	------------------------------------

Nome do Cônjuge DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	CPF/MF 531.263.869-20
---	---------------------------------

Endereço (Rua/Av.) RUA FREI DOMINGOS	Número 10	Complemento
--	---------------------	-------------

Bairro CARAVAGGIO	Cidade NOVA VENEZA	UF SC	CEP 88865-000
-----------------------------	------------------------------	-----------------	-------------------------

4 - Garantidor(a,es,as) Fiduciante(s), doravante denominado(a,s,as) Fiduciante(s):

4.1 Nome MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF 78.811.296/0001-18
---	--

Endereço (Rua/Av.) AV. JOSE RONCHI	Número 66	Complemento
--	---------------------	-------------

Bairro CARAVAGGIO	Cidade NOVA VENEZA	UF SC	CEP 88865-000
-----------------------------	------------------------------	-----------------	-------------------------

Quadro II - Resumo

1 - Identificação da Operação Objeto do Aditamento

Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Assunção de Dívida

Data da Emissão ou Celebração 21/05/2020	Valor - R\$ 112.000,00	Vencimento Inicial 21/08/2020	Vencimento Final 21/07/2027
--	----------------------------------	---	---------------------------------------

Qtde. de Parcelas 84	No Ato - R\$ 0,00	Parcelado - R\$ 112.000,00
--------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

Taxa de Juros Remuneratórios 1,00 % a.m.	Atualização Monetária - TR <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
--	--



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

1.1 - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência	Díg	Nome da Agência	Conta	Díg
0345	0	CRICIUMA-CENTRO	680062	9

2 - Descrição dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Credor

2.1	Fiduciante MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	<input checked="" type="checkbox"/> Veículo(s) <input type="checkbox"/> Outro(s) Bem(ns)
-----	--	---

Veículo(s)

1	C/R	Espécie/Tipo CAMINHAO	Fab. 2014	Combustível DIESEL	Chassi 9BFXEB1B9EBS69174	Placa QHA7087
	C	Marca/Modelo FORD CARGO 1319	Mod. 2014	Cor BRANCA	Renavam 1019236946	UF SC

C/R: Digite R se o veículo descrito na respectiva linha já estiver garantindo algum dos contratos abrangidos na renegociação e o documento do veículo já possuir a anotação de alienação fiduciária ao Bradesco. Do contrário, digite C para constituição de garantia.

3 - Local e Data de Celebração deste Instrumento

Local	UF	Data
NOVA VENEZA	SC	21/05/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento, as partes qualificadas no Quadro I - Partes, têm entre si justo e contratado a presente avença, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1 - Sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas e para melhor garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas no instrumento identificado no item "1" do Quadro II - Resumo e em eventuais aditamentos, o(a,s,as) Fiduciante(s), identificado(a,s,as) no item "4" do Quadro I - Partes, através de sua sede e filiais, transfere(m) ao Credor, em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) descrito(s) no item "2" do Quadro II - Resumo, e/ou ratifica a garantia já constituída sobre o(s) mesmo(s), nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O(A,s,As) Fiduciante(s) assume(m) o encargo de depositário(s) do(s) bem(ns) alienado(s), com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado:

- Manter o(s) bem(ns) em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- Defendê-lo(s) da turbção de terceiros;
- Assegurar e facilitar ao Credor todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o(s) bem(ns);
- Segurá-lo(s) em companhia idônea, aprovada pelo Credor, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o Credor figurar como beneficiário na(s) apólice(s);
- Substituir e/ou reforçar a garantia por ele(s) representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- Entregá-lo(s) ao Credor, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: O(A) Devedor(a) obriga-se a comprovar ao Credor o registro/averbação do ônus da alienação fiduciária, incidente sobre o(s) bem(ns) retro mencionado(s), no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da data deste instrumento, perante o(s) órgão(s) competente(s), em se tratando de veículos e/ou perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, em se tratando de outros bens.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao Credor adotar referida medida e expressamente autorizado pelo(a) Devedor(a) e pelo(a,s,as) Devedor(a,s,as) Solidário(a,s,as) a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, o(a) Devedor(a), o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) e o(a,s,as) Fiduciante(s), nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro e/ou a ratificação do ônus da alienação fiduciária perante o(s) órgão(s) e/ou cartório(s) competente(s), podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alteração de valores e da forma de pagamento ajustados.

Parágrafo Quinto: Em caso de concurso de credores face o(a) Devedor(a) ou o(a,s,as) Fiduciante(s), a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o Credor adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade da concretização da averbação/registro do presente instrumento no Cartório de Registro e/ou Órgão Público competente no prazo ajustado nas cláusulas e/ou parágrafos acima, por fato alheio à vontade das partes, em razão de decretação do regime de quarentena adotada para a redução de riscos de contaminação decorrente de pandemia, estado de sítio, declaração de estado de emergência sanitária e/ou calamidade pública, municipal, estadual e/ou federal, no âmbito das serventias extrajudiciais, as Partes expressamente declaram, de forma irrevogável e irretratável, que deve prevalecer a sua vontade no momento da formalização deste instrumento, motivo pelo qual, não se consideram alteradas as condições, prazos e garantias ora constituídas ou ratificadas no presente instrumento, as quais devem ser consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito.

2 - A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no instrumento aditado, mencionado no item "1" do Quadro II - Resumo, neste aditamento e/ou em outros firmados ou que venham a ser firmados e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida existente, independentemente de aviso ou notificação.

3 - As partes neste ato declaram ter pleno conhecimento do conteúdo do presente ajuste e ratificam todas as cláusulas, condições e garantias previstas no instrumento ora aditado e em eventuais aditamentos firmados, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, que permanecem em pleno vigor e do qual este fica fazendo parte integrante e inseparável.

4 - Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

5 - O Credor, neste ato, comunica ao(a) Devedor e ao(à,s,às) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) poderá(ão) ter acesso aos dados de sua



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor e do(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as).

Declarando-se ciente das condições estabelecidas no item anterior desta cláusula, em especial, mas sem se limitar à alínea "a" da cláusula 5, o(a) Devedor e o(a,s,as) Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) o(a,s,as), neste ato, autoriza(m) a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

6 - A comunicação aos Bancos de Dados e Cadastros de Proteção ao Crédito para exclusão da informação de inadimplemento ocorrerá em até 5 dias úteis, após a efetivação da renegociação.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

E por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Credor

Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUCOES LTDA.

Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e
Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as)

Nome: EDIO MINATTO

Cônjuge(s) Anuente

Nome: DEISE MARIA NUERNBERG
MINATTO



Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Fiduciante

Nome: MINENGE MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUCOES LTDA.

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Agência	Dig	Conta	Dig	<input type="checkbox"/> CPF/ <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor Total da Liquidação
0345	0	680062	9	78.811.296/0001-18			112.000,00

Carta de Liquidação

Ao
Banco Bradesco S.A.


Titular do Contrato
MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Ref.: Carta de Liquidação

	Nº Contrato	Liquidação de	Data Vcto/ Celebração	Valor Liquidação
1	2466205	Contrato (por meio de renegociação)		RS 112.000,00
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total:				112.000,00

Valor de Entrada: _____

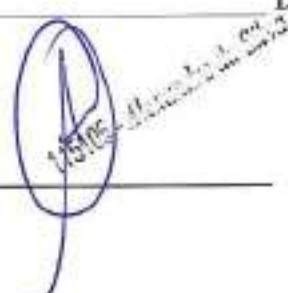
Solicito a liquidação da(s) pendência(s) acima indicada(s) pelo valor proposto, em razão de ser esta a única condição possível de pagamento de minha parte e, por consequência, aceita para a liquidação dos compromissos indicados com essa Instituição

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais.

Local: NOVA VENEZA

Data: 21/05/2020

De acordo




Assinatura do Cliente

Doc. 04 – Indicadores de SMS - SCGÁS Contrato 041.20

Item	DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1 Pessoal da Contratada:														
1.1	Número do Efetivo	47	38	45	43	56	58	58	37	39				421
1.2	Dias trabalhados no período	17	19	20	20	23	22	21	23	22				187
1.2	Horas-homem Trabalhadas	6392	5776	7200	6880	6624	6856	6075	5544	5368				56715
2 Ocorrências com funcionários da Contratada:														
2.1	Não Conformidade	0	0	0	0	0	0	0	4	14				18
2.2	Quase Acidente	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
2.3	Acidente sem Afastamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
2.3.1	Acidente sem Afastamento, com períodos de horas de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
2.4	Acidente com Afastamento	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
3 Outras Ocorrências na Contratada:														
3.1	Acidentes com veículos - envolvendo veículos da Contratada	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.2	Acidentes com veículos - somente com veículos de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.3	Furtos ou roubos	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.4	Incidências relacionadas ao tempo atmosférico	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.5	Acidentes envolvendo danos à propriedades de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.6	Incidências com materiais perigosos	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.7	Reclamações públicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
3.8	Visitas ou ações de repartições ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
4 Veículos da Contratada (km)														
4.1	Fiat Strada Fire Flex - MJK 7F28	460	1044	977	0	2572	0	3978	0	0				9031
4.2	Fiat Strada Fire Flex - MKA-6E51	0	0	0	708	2153	3165	2841	3735	3139				15741
4.3	Fiat Strada Working - MLE 6261	0	0	0	0	364	4745	3696	1512	582				10899
4.4	Fiat Strada Working - MMB 5494	2349	2655	2441	1151	0	0	0	0	2601				11197
4.5	Fiat Strada Working - MMJ-2E94	0	0	0	0	0	0	0	0	2629				2629
4.6	Fiat Strada Working - OYZ 4796	3084	3415	3610	2695	2853	4724	0	2234	1675				24290
4.7	Fiat Uno Mille Economy - MHD 0386	0	0	0	0	0	1323	2162	1470	0				4955
4.8	Fiat Uno Mille Way Economy - MHU 5307	3831	4218	4050	2868	3269	2995	0	1860	1752				24843
4.9	Fiat Uno Mille Way Economy - MJT 3630	2994	3269	3205	0	0	0	3211	1682	2200				16561
4.10	Fiat Uno Mille - AWZ8F95	0	0	0	3077	3923	1703	1125	0	0				9828
4.11	Fiat Uno Way 1.0 - JKL 3F11	0	0	0	0	0	0	4306	0	0				4306
4.12	Ford Courier - IRN-5E41	0	0	0	0	0	0	0	0	1554				1554
4.13	Ford - F350 G (nacional) - BXF 0881	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
4.14	GM Celta 2P Life - MGI-5648	0	0	0	0	0	0	0	0	4541				4541
4.15	GM Corsa Hatch Maxx -MIQ 8395	0	0	0	3002	4165	6633	6200	2583	4669				27252
4.16	Kia Bongo UK 2500 - MIQ 3442	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
4.17	Nissan Frontier - QIE-9630	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
4.18	Pick up Corsa - MBD 5274	0	0	0	1319	1180	540	0	0	1392				4431
4.19	Renault Clio - AZA 6521	4175	4887	4699	4841	1313	2744	0	0	0				22659
4.20	Renault Sandero - MLE 9508	0	0	0	0	0	0	4779	0	0				4779
4.21	Renault Sandero - EGF-2A78	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
4.22	VW Gol - MEN 7223	0	0	0	0	0	0	2221	0	0				2221
4.23	Caminhão caçamba - LXU 6974	0	0	0	0	105	0	0	88	0				193
4.24	Caminhão Mercedes Benz Azul (Pipa) - MAW-9572	2647	3351	2933	44	201	354	277	0	0				9807
4.25	Caminhão Mercedes Benz - MZC-6G05	0	0	0	0	0	0	649	128	395				1172
4.26	Caminhão Mercedes Benz - IBU-6G35	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
4.27	Caminhão Munck - Ford Cargo 1215 - GXW 0074	4185	4799	3841	506	547	591	751	914	727				16861
4.28	Caminhão Munck - Ford Cargo 1419 - MME 0375	3312	3627	3552	1466	996	3007	2029	0	1030				19019
4.29	Caminhão Munck - Ford Cargo 1419 - QIG 6384	0	0	0	177	0	0	1374	2049	0				3600
4.30	Caminhão prancha - VOLVO/VW 260 - EFU 1328	1400	1060	807	1407	417	0	1221	604	268				7184
4.31	Caminhão Sugador - Ford Cargo 1319 - QHA 7087	1027	1889	1688	0	426	210	585	1089	0				6914
4.32	Caminhão Sugador - Ford F14000 - MBZ 7G12	5981	5177	4891	975	0	0	0	302	0				17326
4.33	Caminhão Volkswagen 17.220 Worker - MVA-2G57	0	0	0	1327	3618	2031	2461	0	598				10035
4.34	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580N TC - QJR 5398	201	198	215	225	210	220	190	205	0				1664
4.35	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580N TC	0	0	0	0	0	0	0	0	220				220
4.36	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580L	47	85	100	0	0	0	40	0	0				272
Total de quilômetros rodados no período		35693	39674	37009	25788	28312	34985	44096	20455	29972	0	0	0	295984

Doc. 05 – Fotos dos Veículos

FOTOS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

Retroscavadeiras 580N, modelo Case:





01 CAMINHAO FORD - PLACA MME0375:



01 CAMINHAO FORD - PLACA QIG6384:



01 CAMINHAO FORD - PLACA QHA7087:

